Anno XXVII Sexta-feira 3 de Janeiro de 1851. N 2.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Goianna e Parahiba, ás segundas e sextas feiras.
Rio-Grande-do-Norte, todas as quintas feiras ao meio-dia.
Cabo, Serinhãem, Rio-Formoso, Porto-Calvo e Macció, no 1.º, a 11 e 21 de cada mez.
aranhuns e bonito, a 8 e 23.
Boa-Vista e Flores, a 13 e 28.
Victoria, ás quintas feiras.
Olinda, todos os dias.

PHEMERIDES.

Phases da lua.
Nova, a 2, as 8 e 24 m. da m.
Cresc. a 10, as 2 h. e 2 m. da t.
Cheia. a 17, as 2 h. e 33 m. da t.
Ming. a 24, as 5 h. 57 m. da m.

PREAMAR DE HOJE.

Primeira ás 5 horas e 18 minutos da manhãa.
Segunda ás 5 horas e 42 minutos da tarde.

PREÇO DA SUBCRIPÇÃO.

Por tres mezes (adiantados)		4$000
Por seis mezes	»	8$000
Por um anno	»	15$000

DIAS DA SEMANA.

30 Seg. S. Sabino
31 Terc. S. Silvestre.
1 Quart. ※※ Circumcisão do Senhor
2 Quint. S. Izidoro.
3 Sext. S. Aprigio.
4 Sab. S. Tito,
5 Dom. S. Simeão.

CAMBIO DE 2 DE JANEIRO.

Sobre Londres, a 30 d. p. 1$000 rs. 60 dias.
» Paris, 320 por fr.
» Lisboa, 85 a 90

Ouro. — Onças hespanholas.....	29$000 a	29$500
Moedas de 6$400 velhas.	16$000 a	16$200
» de 6$400 novas.	16$000 a	16$200
» de 4$000.......	9$000 a	9$100
Prata. — Patacões brasileiros....	1$920 a	1$940
Pesos columnarios.....	1$920 a	1$940
Ditos mexicanos........	1$680 a	1$700

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DO IMPERIO.

DECRETO N.º 729 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1850.

Approva e manda executar o regulamento para a fundação de colonias militarés nas provincias de Pernambuco e Alagôas.

Em virtude da autorisação concedida no § 5.º do art. 11 da lei n. 555 de 15 de junho do corrente anno, hei por bem, tendo ouvido a secção do imperio do conselho de estado, approvar e mandar que se execute o regulamento que com este baixa assignado pelo visconde de Mont'-Alegre, do conselho de estado presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, para a fundação d colonias militares nas provincias de Pernambuco e Alagôas. O mesmo ministro e secretario de estado assim o tenha entendido e faba executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 9 de novembro de 1850, vigesimo-nono da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de S. M. o Imperador. — *Visconde de Mont' Alegre.*

Regulamento para a fundação de colonias militares nas provincias de Pernambuco e Alagôas, mandado executar por decreto desta data.

Art. 1. Nas matas que ficão ao sul da provincia de Pernambuco, nos limites desta com a das Alagôas, serão estabelecidas duas colonias militares, uma em cada provincia.

Art 2. Cada uma destas colonias será formada de um numero de praças de pret que não exceda a 150. Para sua composição serão preferidos os soldados que fôrem casados, os que tenhão preenchido seu tempo de serviço, e os que o requererem, tendo todos boas notas; não sendo admittido nenhum que não tenha pelo menos dous annos, de praça. Nenhum delles servirá por menos de um anno na colonia, incluidos mesmo os que tiverem acabado o seu tempo de praça, ou aquelles a quem faltar menos de um anno para o acabar, os quaes serão obrigados a prehencher o anno de serviço da colonia como outro qualquer colono sujeito ao serviço militar.

Art. 3. Entre os soldados colonos não serão admittidos como officiaes de officio senão os que fôrem absolutamente indispensaveis para os trabalhos da colonia. Se porém entre os soldados não se acharem operarios em numero sufficiente para esses trabalhos, poderão então ser contractados alguns que, embora não queirão assentar praça, ficaraõ todavia sujeitos á disciplina militar e aos regulamentos da colonia.

Art. 4. Para assento das colonias, os presidentes das provincias mandaraõ demarcar nos lugares que julgarem mais a propriados uma legua em quadro, na qual se destinara lugar para a povoação que se houver de formar; reservando-se logo espaço para praça ou praças, igreja, casa de camara e ca ễa, assim como para casa do director, official seu immediato, capellão facultativo, e demais empregados da colonia, quartel, enfermaria, armazens e officinas; deixando-se terreno sufficiente para futuras edificações, conforme o governo determinar.

Art. 5. Na legua de terra se dará ao colono, que o pedir, um lote de cem braças em quadro, não tendo elle familia; de cento e cincoenta se a tiver tal que não exceda de tres pessoas; e de duzentas se fôr mais numerosa. Tambem se lhe darão os instrumentos de agricultura que fôrem especificados nos regulamentos peculiares da colonia. O director fará demarcar os lotes, e nos titulos que passar fará menção muito circumstanciada de suas confrontações.

Art. 6. Os officiaes inferiores, cabos e anspeçadas que fizerem parte do destacamento, poderaõ ter como colonos sua sorte de terras Do mesmo beneficio da distribuição de terras gozarão os officiaes de officio contractados em virtude do art. 3, quando tenhão dous annos de residencia na colonia. Ao director, seu immediato, ao capellão e ao facultativo, fica absolutamente prohibida qualquer concessão de terras dentro da colonia e seu districto.

Art. 7. O colono não adquire direito de propriedade á terra que lhe foi dada senão quando, tendo sido escuso do serviço, continuar a residir na colonia e beneficiar a terra por espaço de tres annos, tendo sempre bom comportamento e modo de vida conhecido. Para os officiaes de officio estes tres annos se contaraõ da data da concessão que se lhes fez. Preenchidas as condições, o presidente da provincia passará carta definitiva de concessão, com exposição das circumstancias que occorrêram; e com esta concessão definitiva adquirira o colono direito á propriedade da terra concedida, para que possa dispôr della livremente por venda, troca ou doação; subsistindo este direito ainda que se ausente da colonia, uma vez que sua familia continue a residir nella.

Art. 8. Se antes de se completarem os tres annos de que trata o artigo antecedente, o colono se retirar da colonia por qualquer causa, não sendo por crime, pagaraõ as bemfeitorias que tiver feito: e se morrer antes desse tempo, seus herdeiros necessarios terão direito a ellas, uma vez que residão na colonia. Quando essas terras assim beneficiadas forem dadas a outro colono, este retribuirá as vantagens que vai encontrar, do modo que se determinar no regulamento.

Art. 9. Ao colono, alem dos seus vencimentos militares, se abonará por espaço de dous annos mais uma etape, se tiver familia que não exceda de tres pessoas; e duas se a familia fôr mais numerosa. Se o colono preencher seu tempo de serviço antes de se completar estes dous annos, continuará sempre a vencer as etapes concedidas por este artigo, pelo tempo que faltar; e se morrer, sua familia ficará com o mesmo direito e pelo mesmo tempo, uma vez que resida na colonia.

Art 10. O colono que fôr escuso do serviço continuará a perceber a etape por espaço de um anno. Não terá porém lugar esta etape se a escusa fôr dada dentro dos dous annos do artigo antecedente, pois que então serão abonadas aquellas: se porém o anno deste artigo fôr além dos dous do artigo antecedente, nesse caso o colono a perceberá pelo tempo que faltar. As etapes são fixadas em 160 rs., que serão pagas em dinheiro

Art. 11. Os colonos, emquanto não preencherem o tempo do serviço, serão obrigados ao serviço militar e aos trabalhos da colonia sómente em tres dias da semana, tendo os outros tres inteiramente livres para se empregarem no genero de vida que mais lhes convenha; ficaraõ porém sujeitos a exercicios geraes duas vezes por anno por espaço de oito dias, em épocas marcadas nos regulamentos. Estes exercicios não poderaõ ser deferidos senão quando assim o exigirem os trabalhos da colonia e os interesses agricolas dos mesmos colonos, devendo sempre preceder approvação do presidente da provincia.

Art. 12. Os colonos que tiverem obtido terras ficaraõ obrigados, ainda depois de escusos ao serviço militar que o presidente da provincia determinar em casos extraordinarios, assim como ao repentino e urgente para que os chamar o director da colonia afim de manter nella a tranquilidade socego e boa ordem Serão igualmente obrigados a comparecer a mostra no principio de cada trimestre; e não poderaõ ausentar-se da colonia sem licença, por escripto, do director, o qual não lh'a poderá negar sem dar o motivo por escripto.

Art. 13. As colonias ficão sujeitas á disciplina militar e se regeraõ pelos usos e estylos militares. Logo que possão ser convertidas em povoações regulares, cessará o regimen militar, assim como os supprimentos por conta da fazenda publica; mas continuaraõ as prestações dos arts. 9 e 10 pelo tempo nos mesmos artigos declarado; e se passaraõ cartas definitivas de concessão de terras, na fórma do art. 7.º aquelles que terião direito a ellas se preenchessem o tempo marcado no mesmo art, 7º, e que não puderam preencher pela extinção da colonia. Dissolvida a colonia, o governo disporá das terras que não tiverem sido dadas, do modo que julgar conveniente.

Art. 14. Os colonos que por turbulentos rixosos, viciosos e por máo comportamento se tornarem perigosos ao socego e á moralidade da colonia, serão mandados sahir, com approvação do presidente; e se ainda não tiverem completado o tempo de serviço, o irão preencher no exercicio.

Art. 15. Sem consentimento do director ninguem poderá estabelecer-se, e nem ainda residir por qualquer tempo que seja na colonia, nem em seu districto. Os presidentes das provincias marcaraõ os limites que devão formar os districtos das colonias

Art. 16. O director da colonia será um official do exercito, o qual sera ao mesmo tempo commandante do destacamento, e terá uma boa gratificação mensal de 50$, além dos seus vencimentos militares.

Art. 17. Havera mais um official de menor patente, que servira debaixo de suas ordens, e o substituirá em seus impedimentos, sendo obrigado a seguir na administração da colonia, quando substituir o director, as instrucções que este lhe der: tera a gratificação mensal de 25 a 30$, além de seus vencimentos militares.

Art. 18. Um official inferior servirá de escrivão, e será encarregado da guarda dos objectos destinados para a colonia; além dos seus vencimentos tera a gratificação mensal de 10$.

Art 19. O capellao, além das obrigações do seu estado, devera encarregar-se da escola de primeiras lettras, assim para os filhos dos colonos, como para estes mesmos em hora que seja compativel com seus afazeres, marcada pelo director. Além de seus vencimentos terá a gratificação mensal de 12$.

Art. 20. O facultativo, além de suas obrigações, será encarregado da botica, e terá a gratificação mensal de 12$. Este e o capellão serão concіderados como do exercito. e terão os vencimentos deste; mas poderaõ ser despedidos quando não seja conveniente sua estada na colonia, precedendo sempre approvação do presidente da provincia.

Art. 21. Todas as despezas puramente militares de soldos, etapes e vantagens militares correraõ por conta do ministerio da guerra: todas as mais de gratificações extraordinarias, assim como as de utensis e transportes de objectos que não sejão propriamente militares, correraõ por conta do ministerio do imperio.

Art, 22. O director he o fiscal de tudo quanto diz respeito aos interesses, regimen e economia na colonia. Cuidara, antes de tudo, de fazer levantar as casas necessarias para morada dos que tiverem de viver na colonia, e de construir a igreja, devendo servir provisoriamente de oratorio a casa de sua habitação. Procurará com todo o desvelo abrir communicações com os lugares povoados, proporcionara aos colonos todos os meios de fazerem prosperar seus trabalhos, principalmente os agricolas, e se empenhara com o maior esforço em manter os bons costumes na colonia, e em fazer respeitar e amar a religião catholica, cuja doutrina deverá ser explicada pelo capellão.

Art 23. O director dará conta annualmente ao presidente da provincia do estado da colonia, e se conformará com as ordens que por este lhe fôrem dadas Todos os seis mezes apresentará ao presidente as contas das despezas feitas, e do estado dos dinheiros e dos objectos destinados para a colonia, e ao mesmo presidente se dirigirá sempre que fôr preciso, indicando as providencias que julgar necessarias.

Art. 24. Os presidentes das provincias farão os regulamentos especiaes necessarios para o estabelecimenro da colonia, assim como para seu regimen e economia. Estes regulamentos ficaraõ dependentes de approvação do governo; mas poderaõ ser logo postos em execução na parte que fôr absolutamente necessaria para se realisar o estabelecimento das colonias.

Palacio do Rio de Janeiro, em 9 de novembro de 1850. — *Visconde de Mont' Alegre.*

MINISTERIO DA FAZENDA.

DECRETO N. 736 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1850

Reforma o thesouro publico nacional, e as thesourarias das provincias.

Usando da autorisação concedida pela lei n. 563 de 4 de julho do presente anno, hei por bem ordenar o seguinte:

(*Conclusão.*)

TITULO III.

Da administração da fazenda nas provincias.

CAPITULO UNICO.

Das thesourarias das provincias.

Art. 39. He extincta a thesouraria de fazenda da provincia do Rio de Janeiro. Os seus officiaes serão empregados nas diversas repartições creadas por este decreto, e os negocios que por ella correm ficarão a cargo das directorias geraes, thesouraria geral e pagadoria do thesouro, conforme a sua natureza e especie, e pela maneira que determinarem os respectivos regulamentos.

Art. 40. As thesourarias das provincias da Bahia, Pernambuco, Rio Grande do sul, S Paulo, Minas Geraes e Para, serão compostas de um inspector, um contador, e um procurador fiscal.

Art. 41. Cada uma destas estações terá uma contadoria, uma thesouraria, uma secretaria, e um cartorio, com a denominação da provincia a que pertencerem.

Art. 42. As contadorias das mesmas thesourarias serão divididas em secções, e nellas havera para o serviço de escripturação e contabilidade as classes de primeiros, segundos, terceiros e quartos escripturarios e praticantes, além dos chefes de secção, e mais empregados constantes da tabella--B--, annexa ao presente decreto, com os vencimentos ahi designados.

Art. 43. As thesourarias das outras provincias serão compostas de um inspector e de um procurador fiscal, e havera nas suas repartições os empregados constantes da referida tabella, devendo os segundos escripturarios e os amanuenses das secretarias ser tirados por accesso do thesouro, e das thesourarias de primeira ordem, ou dentre os praticantes que se mostrarem habilitados por concurso.

Exceptuam-se as thesourarias de Goyaz e Matto Grosso, onde havera tambem praticantes, dentre os quaes poderão ser nomeados os segundos escripturarios e os amanuenses.

Art. 44. O numero total dos empregados de cada uma das thesourarias de fazenda será fixado pela maneira determinada no art. 37.

TITULO IV

Da nomeação, licenças, e aposentadorias dos empregados.

CAPITULO I.

Da nomeação dos empregados.

Art. 45. Ninguem será nomeado para os empregos das diversas estações do thesouro e thesouraria sem mostrar por meio de concurso que sabe a grammatica da lingoa nacional e escrevê-la correctamente; os principios da escripturação por partidas dobradas, e arithmetica e applicações, com especialidade á reducção de moedas, pesos e medidas, ao calculo de descontos, e juros simples e compostos; e que tem além disso boa letra, bom comportamento, e a idade de 18 annos completos. O concurso só poderá ter lugar entre os praticantes, e em igualdade de circumstancias serão preferidos os que souberem lingoas estrangeiras.

Art. 46. Da disposição do artigo antedente são exceptuados os empregos de sub-director das rendas publicas, contadores do thesouro, inspectores das thesourarias de primeira ordem, official maior e officiaes da secretaria de estado, thesoureiro geral, pagadores do thesouro, thesoureiros das thesourarias e seus fieis, ajudante do procurador fiscal do thesouro e procuradores fiscaes das thesourarias, cartorarios, porteiros e seus ajudantes, continuos e correios.

Art. 47. Para os lugares de inspectores das thesourarias de primeira ordem poderão ser nomeadas quaesquer pessoas que tenham aptidão para bem servi-los, ainda que não pertenção as repartições de fazenda. Os lugares porém de contadores das mesmas thesourarias, e de inspectores das de segunda ordem, só poderão ser conferidos a empregados de fazenda habilitados na fórma do art. 45, aquelles por accesso, e estes por commissão, não perdendo os mesmos empregados os seus lugares nas repartições a que pertencerem, nem o direito aos accessos que lhes competirem. Estas ultimas disposições são tambem applicaveis aos empregados de fazenda que forem nomeados para servirem de inspectores das thesourarias de primeira ordem

Art 48. Os procuradores fiscaes das thesourarias deverão ser versados na legislação de fazenda, e para estes lugares serão preferidos os bachareis em direito.

Art. 49 São de accessos todos os lugares cujo provimento depende de concurso; e os empregados habilitados na fórma do art. 45 serão gradualmente promovidos dos lugares de menor para o de maior vencimento, até os de chefes de secção do thesouro inclusivamente.

Os accessos podem ter lugar de umas para outras repartições do thesouro e thesourarias.

Art. 50 O accesso dos empregados que tiverem o mesmo vencimento sera regulado pela antiguidade se forem iguaes em merecimento e aptidão profissional; no caso porém de desigualdade preferirá o mais apto.

As commissões não prejudicam o direito a accesso.

Art. 51 A disposição do art. 49 começará a ser observada desde que occorrer alguma vaga depois de concluida a nova organisação determinada pelo presente decreto.

Art. 52. Os actuaes empregados do thesouro e thesourarias, que ja se habilitaram na forma do art. 96 da lei de 4 de outubro de 1831, poderão ser nomeados conforme o seu merecimento, e sem dependencia de novo exame, para qualquer dos lugares de accesso creados por este decreto.

Art. 53. Emquanto não estiver concluida a nova organisação e completos os quadros das diversas classes de empregados do thesouro e thesourarias, poderão ser igualmente nomeadas para os referidos lugares quaesquer pessoas que se mostrar m habilitadas em concurso, ainda que não pertenção as repartições de fazenda, se não for bastante o pessoal existente.

Art. 54. Todos os empregados do thesouro e thesourarias, e das recebedorias de rendas internas, serão nomeados por decreto imperial.

Exceptuam-se os praticantes, os continuos e correios, que o serão por portaria do ministro da fazenda, e os fiefs dos thesoureiros e pagadores, cuja nomeação compete a estes com approvação do mesmo ministro na côrte, e dos inspectores das thesourarias nas provincias.

Tambem serão nomeados por portaria do ministro todos os administradores das mesas de rendas e seus escrivães, e os collectores e escrivães das collectorias da provincia do Rio de Janeiro. Os das outras provincias serão nomeados pelos inspectores das respectivas thesourarias.

CAPITULO II.

Das licenças.

Art. 55. Aos empregados do thesouro e thesourarias que obtiverem licenças, ainda que seja por motivo de molestia, far-se-ha sempre um desconto do vencimento que perceberem.

Este desconto, que terá a applicação determinada no art 60, sera da quinta parte do vencimento até tres mezes de licença, da terça parte por mais de tres até seis mezes, e de metade por mais de seis mezes até um anno, cessando dahi por diante todo o vencimento.

O tempo das licenças reformadas, ou de novo concedidas, dentro de um anno, será junto ao das antecedentes para fazer-se o desconto da terça parte ou da metade do vencimento desde o primeiro dia que exceder o prazo de tres ou seis mezes.

Art 56. Nenhum empregado podera obter licença antes de haver entrado no effectivo exercicio do seu cargo.

CAPITULO III.

Da aposentadoria dos empregados.

Art. 57. Os empregados do thesouro e thesourarias só poderão ser aposentados no caso de se acharem inhabilitados para o desempenho dos seus deveres por avançada idade, ou molestia, ou quando o bem do serviço o exigir, observando-se as seguintes regras:

§ 1. Será aposentado com o ordenado por inteiro o empregado que contar trinta ou mais annos de serviço, e com ordenado proporcional aos annos o que tiver menos de trinta e mais de dez, levando-se-lhe em conta o tempo de serviço prestado em outros empregos de nomeação do governo e estipendiados pelo thesouro.

§ 2 Nenhum empregado será aposentado tendo menos de dez annos de serviço.

§ 3. O empregado será aposentado no ultimo lugar que servir, contanto que tenha tres annos de effectivo exercicio nelle; e emquanto os não completar só o podera ser com o ordenado do lugar que tiver anteriormente occupado, conforme a disposição do § 1.

Estas regras são tambem applicaveis aos actuaes empregados do thesouro e thesourarias que continuarem a servir em virtude de nova nomeação.

§ 4. Não se contara para a aposentadoria o tempo em que o empregado faltar ao serviço sem motivo justificado, ou por licenças.

§ 5. Nenhum empregado podera receber ordenados de duas aposentadorias. O aposentado em qualquer outra repartição, que servindo no thesouro adquirir direito a nova aposentadoria, conforme as disposições dos §§ 1 e 3, podera obtê-la, cessando todo o vencimento da primeira.

TITULO V.

Disposições geraes.

Art. 58. Nas diversas estações do thesouro nacional e das thesourarias da provincias durará o trabalho seis horas em todos os dias que não forem domingos, dias santos de guarda ou de festividade nacional, salvos os casos urgentes e extraordinarios, em que os respectivos chefes poderão prolongar o serviço, ou determinar que elle se faça em feriado.

Art. 59. Em cada uma das estações mencionadas no artigo antecedente havera um livro, no qual os empregados assignarão os seus nomes as horas marcadas para começar e findar o trabalho, sendo guardado pelo respectivo chefe, e contada uma falta ao que não comparecer para assignar-se durante o primeiro quarto de hora, ou que se ausentar antes de tempo, afim de se lhe fazer no ordenado o desconto correspondente as que tiver sem motivo justificado, na forma do art 60.

A falta não justificada de 8 dias uteis e consecutivos sujeitara tambem o empregado a suspenção por 8 a 15 dias. São competentes para impor esta pena os directores geraes e os inspectores das thesourarias.

Art. 60 Os descontos dos ordenados dos empregados do thesouro e thesourarias que faltarem sem motivo justificado a juizo de seu chefe reverterão em beneficio dos cofres de Estado.

Art. 61. Os empregados do thesouro e thesourarias despachados ou removidos de uma para outras provincias, ou mandados em commissão, perceberão uma ajuda de custo para as despezas de transporte.

O ministro da fazenda marcara estas ajudas de custo em tabella permanente, attendendo ás distancias, ás difficuldades das viagens, e ás categorias e circumstancias dos empregados.

Art. 62. Os empregados do thesouro e thesourarias nomeados para empregos de commissão continuarão a perceber os vencimentos dos lugares que temporariamente deixarem até entrarem no exercio dos que forem servir, e desde que cessar esse exercicio até voltarem a seus lugares, comtanto que o façam nos prazos marcados pelo governo.

Art. 63. Os chefes superiores das diversas estações do thesouro, e os inspectores das thesourarias, tem o direito de advertir e reprehender, particular ou publicamente, e mesmo de suspender por tempo que não exceda a 15 dias, aquelles de seus empregados em quem acharem negligencia ou falta, dando conta ao ministro da fazenda, ou ao presidente da provincia, quando entendam que devem ser corrigidos por meios ainda mais severos.

No caso de desobediencia formal poderão com certidão do continuo autoar os empregados insubordinados, remettendo o auto ao juiz competene para lhes mandar formar a culpa na fórma do codigo do processo criminal.

Art. 64. O empregado suspenso nos casos dos arts. 59 e 63 perdera todo o vencimento durante a suspensão.

Art. 65. Nenhum empregado do thesouro e thesouraria entrara no exercicio do lugar para que fôr nomeado sem prestar juramento de bem servir, sôb pena de nullidade dos actos que praticar, além das declaradas no codigo criminal.

Esta solemnidade constituirá tambem o acto da sua posse, da qual datará o direito a percepção do vencimento que lhe competir.

Art. 66. Nenhum empregado do thesouro e thesourarias podera ser procurador de partes em negocios que directa ou indirecta, activa ou passiva mente pertençam ou digam respeito a fazenda nacional: nem por si ou por interposta pessoa tomará parte em qualquer contracto da mesma fazenda, tanto nas repartições em que exercer emprego como em qualquer outra, sob pena de ser demittido.

Da prohibição da procuradoria exceptuam-se os negocios de interesse dos accendentes ou descendentes, irmãos ou cunhados dos empregados, fóra dos casos de deverem ser por estes despachados ou expedidos.

Art 67. O thesoureiro geral, os pagadores do thesouro, e os thesoureiros das thesourarias das provincincias, deverão, antes de começarem a servir, prestar fiança idonea do valor arbitrado, na forma do art. 2. § 8.

Esta disposição he extensiva a todos os thesoureiros e pagadores das outras repartições de fazenda, e a quaesquer exactores ou collectores de rendas geraes.

Art. 68. O thesoureiro que não tiver fiel nomeara pessoa de sua confiança para substitui-lo quando impedido, com audiencia e consentimento do seu fiador.

Art. 69. Faltando algum thesoureiro, e não havendo pessoa afiançada que o substitua, o ministro da fazenda na côrte e os presidentes nas provincias poderão nomear provisoriamente pessoa idonea para fazer as suas vezes, sem dependencia de fiança.

Art. 70. A excepção das despezas determinadas por lei, e expressamente autorisadas pelo ministro da fazenda, nenhuma outra sera feita nas thesourarias das provincias, salvo em casos urgentes e extraordinarios, que não admittam a demora do recurso para o thesouro sem prejuizo do serviço publico; e só então os inspectores cumprirão as ordens que lhes forem dirigidas pelos presidentes nos termos do decreto de 7 de maio de 1842.

Art. 71 O pagamento dos ordenados dos empregados publicos civis e ecclesiasticos, e bem assim os dos pensionistas, aposentados, e reformados sera feito a mezes depois de vencidos, sem prejuizo daquelles que tiverem ainda direito de percebe-los a quarteis adiantados.

Art. 72. Os pagadores e thesoureiros não

MELHOR EXEMPLAR ENCONTRADO

pagarão ordenado a empregado algum sem que apresente attestação de frequencia, na fórma das leis e regulamentos em vigor, com excepção somente dos mencionados no decreto de 2 de março de 1833.

Art. 73. Serão centralisados no thesouro e thesourarias todos os pagamentos de despezas pertencentes aos diversos ministerios, que por ahi se poderem fazer sem prejuizo do serviço de taes repartições, reformando-se os regulamentos de thesoureiros, pagadores e almoxarifes, para que fiquem em harmonia com o que fôr estabelecido pelo ministro da fazenda.

Art. 74. O ministro da fazenda poderá todavia permittir que se faça pelas recebedorias e collectorias o pagamento devido aos empregados e pensionistas que residirem nos respectivos districtos.

Art. 75. O ministro da fazenda poderá conservar, extinguir, ou reorganisar, como mais convier, as actuaes recebedorias de rendas internas.

Tambem poderá crear as que forem necessarias, marcando o numero e vencimentos dos seus empregados, com dependencia de approvação do poder legislativo.

Art. 76. O ministro da fazenda mandará inspeccionar, quando julgar conveniente, por delegados de sua nomeação, a escripturação e contabilidade de qualquer das estações onde se arrecadem, escripturem, ou dispendam dinheiros publicos, para verificar se são feitas segundo as normas prescriptas, supprir as faltas que se encontrarem, e corrigir os erros, irregularidades ou abusos que se tiverem introduzido.

Art. 77. Nenhum procurador fiscal accumulará emprego de julgar.

Art. 78. Fica abolido o juizo privativo dos feitos da fazenda estabelecido na provincia do Rio de Janeiro: as causas da fazenda pertencentes á mesma provincia correrão perante o juizo dos feitos da côrte.

Art. 79. No processo executivo pelas dividas activas da fazenda nacional observar-se-hão, no que forem applicaveis, as disposições da lei de 22 de dezembro de 1761, tit. 3.º, que vão abaixo transcriptas como parte integrante deste decreto.

Art. 80. A prescripção das dividas activas e passivas da nação continuará a ser regulada pelas disposições dos capitulos 209 e 210 do regimento de fazenda, igualmente annexos ao presente decreto.

Art. 81. Nenhuma arrematação de contrato, ou seja de receita, ou de despeza geral, será ultimada na côrte e provincia do Rio-de-Janeiro sem a approvação do presidente do tribunal do thesouro, e nas provincias sem a dos respectivos presidentes, que poderão mandar renovar os lanços, quando entendam que a mesma arrematação foi feita contra leis ou instrucções.

Art. 82. Os presidentes das provincias darão conta ao do tribunal do thesouro de qualquer abuso ou desvio que observarem na administração, arrecadação e distribuição das rendas geraes, e poderão suspender interinamente a transacção prejudicial á fazenda publica, quando o inspector da thesouraria a não corrija.

Art. 83. As disposições dos arts 55, 56, 57, § 4.º, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, e 66 do presente decreto são applicaveis aos empregados de todas as repartições subordinadas ao ministerio da fazenda.

Art. 84. A correspondencia entre o presidente do tribunal do thesouro e as thesourarias de fazenda será dirigida por intermedio dos presidentes das provincias, os quaes poderão fazer sobre o objecto della as observações que julgarem convenientes.

Art. 85. Todos os actos e ordens do presidente do tribunal do thesouro dirigidos ás estações fiscaes serão immediatamente publicados pela imprensa, salvo quando o segredo fôr necessario para o bom exito de algum negocio; caso em que a publicação se fará depois de concluido.

Art. 86. Os emolumentos que actualmente se cobram na secretaria de estado dos negocios da fazenda, nas das thesourarias das provincias, e nos cartorios, farão parte da renda geral logo que os empregados que os percebem entrarem no gozo dos ordenados estabelecidos pelo presente decreto.

O ministro da fazenda fará uma nova tabella dos referidos emolumentos, regulando-os como mais convier, e incluindo as certidões passadas por qualquer das estações do thesouro e thesourarias, para ficarem sujeitas ao mesmo pagamento que se exigir nas respectivas secretarias.

Art. 87. Aos actuaes amanuenses da secretaria de estado dos negocios da fazenda, que forem nomeados para lugares de vencimento inferior á somma do ordenado e emolumentos que ora percebem, pagar-se-ha pelos cofres publicos uma gratificação que prefaça a mesma somma até que sejam despachados para lugares de igual ou maior vencimento.

Art. 88. Os actuaes empregados do thesouro e thesourarias não poderão perceber os vencimentos marcados nas tabellas annexas ao presente decreto senão depois de nova nomeação.

Art. 89. O ministro da fazenda expedirá os regulamentos necessarios para a execução deste decreto, e nelles:

1. Prescreverá as formalidades dos concursos para o provimento dos empregos.

2. Estabelecerá as condições da nomeação e accesso dos officiaes da secretaria de estado dos negocios da fazenda.

3. Especificará os deveres e attribuições dos chefes e mais empregados de cada uma das estações do thesouro e thesourarias, assim como o modo pratico de serem desempenhados.

4. Determinará a maneira de serem substituidos os empregados das referidas estações nos casos de impedimento, ou falta, marcando os vencimentos que devem perceber os que fizerem suas vezes.

5. Estabelecerá o systema de escripturação que deva ser seguido no thesouro e thesourarias pelo methodo das partidas dobradas, e por exercicios, podendo deixar de adoptar aquelle methodo para as thesourarias de menor importancia.

6. Designará os serviços pertencentes aos diversos ministerios que devam ser pagos pelo thesouro e thesourarias, e o modo do pagamento, bem como as formalidades com que deva ser feita a entrega das sommas necessarias para os que ficarem a cargo dos mesmos ministerios.

7. Dará normas geraes para a escripturação das contadorias de marinha e guerra, e das secções de contabilidade dos outros ministerios.

Art. 90. Logo que se fizer a nova organisação de cada uma das estações do thesouro e thesourarias, deixarão de ter vigor na parte que lhes fôr relativa as disposições da lei de 4 de outubro de 1831.

Art. 91. Ficam revogadas as disposicções em contrario.

Joaquim José Rodrigues Torres, do meu conselho, senador do imperio, ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda e presidente do tribunal do thesouro nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1850, vigesimo-nono da independencia e do imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador. — *Joaquim José Rodrigues Torres.*

Tabella — A — Dos empregados do thesouro e seus vencimentos, a que se refere o decreto n. 736 desta data.

Directores geraes, e procurador fiscal do thesouro.	4:800,000
Thesoureiro geral, sendo 800$ para quebras	4:800,000
Fieis deste	1:600,000
Sub-director das rendas publicas, contadores e official-maior da secretaria	3:600,000
Ajudante do procurador fiscal	2:800,000
Chefe de secção	2:400,000
Primeiros officiaes da secretaria	2:000,000
Aos que forem chefes de secção de gratificação pelo effectivo exercicio deste lugar	400,000
Ao que servir no gabinete do ministro, de gratificação	600,000
Segundos officiaes da secretaria	1:600,000
Ao 1.º escripturario que servir de chefe da secção de contabilidade annexa á secretaria, de gratificação	400,000
Primeiros escripturarios	2:000,000
Segundos ditos	1:600,000
Terceiros ditos	1:200,000
Quartos ditos	800,000
Quintos ditos	600,000
Praticantes	360,000
Pagadores, sendo 2:400$ de ordenado, e 600$ para quebras	3:000,000
Escrivães das pagadorias	1:600,000
Primeiros ajudantes dos ditos escrivães	1:200,000
Segundos ditos.	800,000
Fieis dos pagadores	960,000
Cartorario	1:600,000
Ajudante deste	800,000
Porteiro do thesoureiro	1:200,000
Ajudante deste	800,000
Continuos	600,000
Correios	800,000

Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1850. — *Joaquim José Rodrigues Torres.*

Tabella — B. — Dos empregados da thesouraria e seus vencimentos, a que se refere o decreto n. 736 desta data.

Thesourarias que devem ficar subsistindo com a organisação actual.

Primeira ordem.

Primeira classe. — Bahia, Pernambuco e Rio Grande do sul.

Segunda classe. — Maranhão,

Terceira classe. — San Paulo, Minas e Pará.

	1.ª classe.	2.ª class.	3.ª class.
Inspector	3:000$	2:600$	2:400$
Contador	2:400$	2:000$	1:600$
Procurador fiscal	1:400$	1:200$	1:000$
Chefes de secção	1:600$	1:400$	1:200$
Primeiros escripturar.	1:200$	1:000$	900$
Segundos ditos	1:000$	800$	700$
Terceiros ditos	700$	600$	500$
Quartos ditos	500$	400$	400$
Praticantes	300$	300$	240$
Thesoureiro, sendo 400$ para quebras	2:400$	2:000$	1:600$
Fieis destes	800$	600$	500$
Pagadores dos ordenados (na Bahia e Pernambuco) sendo 200$ para quebras	1:200$		
Fieis destes	600$		
Cartorario	700$	600$	500$
Porteiros	700$	600$	500$
Continuos	400$	360$	360$
Secretaria.			
Official-maior	1:400$	1:200$	1:000$
Officiaes	1:000$	800$	700$
Amanuenses	700$	600$	500$

Thesourarias que devem ser simplificadas.

Segunda ordem.

Quarta classe. — Alagoas, Ceará, Parahyba, Sergipe, Goyaz e Matto-Grosso.

Quinta classe. — Espirito Santo, Rio Grande do norte, Piauhy e S. Catharina.

	4.ª classe.	5.ª classe
Inspector	2:000$	1:600$
Procurador fiscal	800$	600$
Primeiros escripturarios	800$	700$
Segundos ditos	700$	600$
Praticantes em Goyaz e Matto-Grosso	200$	
Thesoureiros, sendo 200$ para quebras	1:200$	1:000$
Cartorario e porteiro	600$	500$
Continuos	360$	300$
Secretaria.		
Official	800$	700$
Amanuenses	700$	60 $

Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1850.
Joaquim José Rodrigues Torres.

Commando das armas.

Quartel do commando das armas na cidade do Recife, em 2 de janeiro de 1851.

ORDEM DO DIA N. 27.

Para conhecimento da guarnição e fins convenientes, faço publicar o officio do Exm Sr. presidente desta provincia, que abaixo se transcreve:

« Illm. Sr. — Havendo o conselho supremo militar de justiça, em sentença de 11 do corrente, conforme me foi declarado em aviso expedido pela secretaria de estado dos negocios da guerra em 16 do mesmo mez, condemnado o réo Pedro Ivo Velloso da Silveira no perdimento do posto e em dez annos de prisão em uma fortaleza ou praça de guerra, assim o communico a V. S. para seu conhecimento, prevenindo-o de que na ultima daquellas datas se mandará executar a referida sentença. Deos guarde a V. S. Palacio do governo de Pernambuco, 30 de dezembro de 1850. — *José Ildefonso de Souza Ramos.* — Sr. coronel commandante das armas. »

José Vicente de Amorim Bezerra.

PERNAMBUCO

CAMARA MUNICIPAL DO RECIFE.

5.ª SESSÃO ORDINARIA DE 13 DE DEZEMBRO DE 1850.

Presidencia do Sr. Oliveira.

Presentes os Srs. Mamede, Carneiro Monteiro, Vianna Figueiredo, e Barros faltando com causa os mais Srs., abrio-se a sessão, e foi lida e approvada a acta da antecedente.

Foi lido o seguinte expediente:

Um officio do Exm. presidente da provincia autorisando a camara a dispender a quantia de 430,000 rs. com a demolição do telheiro que existe na rua do antigo porto das canoas do bairro do Recife, pertencente aos pretos canoeiros, e approvando a transferencia que os mesmos canoeiros pretendem fazer do oratorio que alli se acha collocado. — Que se expedisse ordem ao procurador para em tempo conveniente fazer a respectiva indemnisação.

Outro do chefe de policia interino, dizendo que a camara désse ordem a que fosse recebido na respectiva repartição a quantia de 712,500 rs. importancia de multas que pagaram por infracção do regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842 os 110 estrangeiros constantes da relação que remette. — Que se accusasse o recebimento e se remettesse copia da dita relação ao procurador para fazer effectiva a cobrança, communicando-se a contadoria. — Mandou-se ordem ao procurador para fornecer aos repesadores nomeados balanças, pesos, casa e tudo quanto for preciso a desempenho de seus deveres, communicando-se a contadoria. — Mandou-se ordem ao engenheiro cordeador para quanto antes mandar fazer os concertos de que precisa o empedramento do aterro da Boa-Vista, e passeio das lojes da praça da Independencia, sendo nomeado o vereador Mamede para inspeccionar esses trabalhos. — Mandou-se ordem ao procurador para fornecer as quantias necessarias que forem mandadas dar pelo vereador Maciel Vianna, a quem esta incumbida a obra da capella do cemiterio Joaquim Lopes Pereira Guimarães e Manoel do Rosario, arrematantes de dous lanços do muro do cemiterio publico requereram pagamento da segunda prestação das arrematações e mandou-se-lhes pagar, isto he, ao primeiro 810,000 rs. e ao segundo 552,634 rs. sendo 418,500 rs. importancia da prestação, e rs. 134,134 do accrescimo de obra que fez a mandado do engenheiro José Mamede Alves Ferreira, importando tudo em 1:362,634, mas só tirou-se do cofre 1:350,000 rs. — Tirou-se tambem do cofre e entregou-se ao procurador para as receber em seu vencimento as seis seguintes letras do valor de 3:897,500 rs.: uma de 3:112,500 rs., aceita por Antonio Gonçalves de Moraes: duas por Joaquim Fernandes de Azevedo, sendo uma de rs. 200,250 e outra de 150,000 rs.: outra de rs. 287,750 aceita por Francisco de Assiz Rodrigues Pinto: outra de 78 000 rs. por Bellarmino Alves de Arôcha e outra de 69000 rs. por José Joaquim Ferreira.

Despacharam-se as petições de Antonio José Vidal, Agostinho de Souza Pinto e outros, dos devotos do nixo da rua das Trincheiras, e levantou-se a sessão.

Eu, João José Ferreira de Aguiar, secretario a subscrevi. — *Oliveira*, presidente. — *Mamede.* — *Barros.* — *Figueiredo.* — *Vianna.*

HOMŒOPATHIA PURA.

Em outro numero deste *Diario* fizemos vêr o como chegamos a ponto de experimentar a homœopathia, e as rasões porque deixamos de continuar a usar da medicina allopathica ou como querem alguns acerrimos sectarios da antiga doutrina, da *medicina racional*! Sete observações todas de importancia e algumas, seja dito por uma vez, de muita importancia, foram consignadas após esse relatorio aliás succinto, que fiz para provar que estou convencido, que a homœopathia cura com suavidade, rapidez e segurança; que os doentes poucos incommodos soffrem com essa bendita medicina, que veio pôr a especie humana a abrigo dos tormentos da allopathia, digo *medicina racional*, que depois do tribunal do santo officio julgo não houve quem tanto martyrisasse a humanidade! Causticos, sedenhos, moxas *et magna comitante caterva*, vós ainda perseguis os pobres viventes, porque assim querem cabeças obstinadas em não reconhecer a verdade, que está patente como a luz do dia. Continuamos hoje a apresentar algumas outras observações de diversa especie, para que conheçam que mudei de systema, porque a experiencia, base da medicina, me deu a conhecer outro melhor, isto he — o verdadeiro systema de desquitar a humanidade de suas dores, sem provocar-lhe outras maiores — em compensação! E se os meus nobres collegas que exercem a *medicina racional* acham sempre rasões para explicar os curativos prodigiosos da homœopathia, hei de eu me agastar com elles? Não: he o mesmo: a homœopathia caminha com passo firme, e inabalavel, e não tem medo de phantasmas: ora, os senhores da *medicina racional* attribuem as curas operadas pela energica homœopathia a força mediadora da naturesa, não se lembrando que elles confiam tão pouco nellas, que mesmo nos casos simplices mandam logo fazer uma sangria de seis ou 12 onças e aventar horas depois, se acaso não diminue a febre, e a noite um purgante do muito agradavel oleo de ricino, se por felicidade do doente não julgam que seja preciso buxa mais forte, e se o negocio dura dous ou tres dias um largo vesicatorio he o refrigerio que dão ao misero doente, que se escapa da molestia tem de estar ainda muito tempo na cama tratando-se da cura: a homœopathia com uma ou duas dóses substitue todos esses flagellos, e o doente levanta-se em poucos dias bom da molestia, e precisando rara vez de convalescença: e não nos digam, que os doentes tambem morrem nas nossas mãos; he verdade, mas nós ainda não dissemos que tinhamos descoberto o meio de immortalisar a especie humana: bem feliz seria aquelle que achasse esse talysman, porque em pouco tempo seria senhor da maior parte do mundo ou de todo!

Outras vezes attribuem as curas homœopathicas a cessação das causas! bem se vê que por pouco que esse preceito fosse extensivo a maior parte das molestias curar-se-hião sem medicina alguma, logo que fossem removidas as causas; porém como todas as mais rasões que possam apresentar para contestar os effeitos da homœopathia, essa he tão futil, que escusado he commenta-la, porque na geralidade dos casos as cousas obram tão de passagem, ou por uma maneira tão indirecta, que as vezes he impossivel conhecer-las, quanto mais, so com sua remoção, curar as enfermidades: por exemplo: estando o corpo em suor recebe um resfriamento parcial; na pneumonite se desenvolve: o ar frio obrando sobre a pelle, vós chamaes causa remota, e por isso nem fallaes mais nisso: a suppressão de transpiração, que chamaes causa proxima, vos captiva tanto a attenção, que se vos tratardes somente de restabelecer a transpiração, perdeis o vosso doente: Será porventura exageração minha, ou será alguma cisão? O que quizerdes: mas julgo que he verdade quanto tenho adiantado a respeito.

Senhores, vós conheceis tanto a falsidade da inscripção da nossa bandeira — *sublata causa, tollitur effectus* — que em uma apertada occasião destas lembrai-vos do restabelecimento da transpiração, como eu me lembro da primeira camisa que vesti, e para logo abris a veia e corra o sangue, até o pulso abater: quatorze sangrias fez Razori em um pneumonico apezar de empregar o *seu contrastimulante* em alta dóse! e uma dóse de aconito depois de uma hora, e as vezes menos, produz um abatimento no pulso, que a primeira vez que tal observei fiquei extatico!!

Não penseis, que nos causa admiração o negardes a verdade homœopathica; essa verdade incontestavel, e que bem a pezar vosso ufana se apresenta diante da vossa imbecil perseguição: contentai-vos com dizer — a homœopathia he um meio especulativo, he uma banalidade — mas não a quereis experimentar com espirito desprevenido e consciencioso: sim, já sei, tendes medo de annunciar que conhecestes a verdade, que vos quereis emendar dos vossos erros, tendes medo de perder a vossa clientela; pois eu não receei perder a minha talvez melhor que a de alguns de vós, e espero em Deos que hei de apresentar tantos factos que por fim hei de convencer a muita gente que abracei a homœopathia por amor da verdade e por amor da humanidade.

Que muita gente não creia na homœopathia não causa admiração: se não conhecessemos a immensidade de futilidades que por ahi alguns se acredita! por exemplo: o brilhante futuro que nos dita a cigana, quando nos lê a buenadixa, a vinda do rei D. Sebastião para tornar a governar Portugal, e o mundo inteiro, os protestos de firmesa e lealdade de uma mulher que no dia em que mais os reitera, nesse mesmo muda de oppinião; a apparição das almas do outro mundo, e outras asneiras de igual jaez, etc., etc. Isso he mais facil de crêr.

Vamos ao que mais convém.

VIII.

Clinica homœopathica na villa de Agoa Preta.

« Valentim Manoel do Espirito Santo, soldado da segunda companhia do segundo batalhão de artilharia a pé, no dia 25 de setembro, em consequencia de se ter molhado estando suado he assaltado de frio, febre, dôr de cabeça, esmorecimento no corpo, sede ardente, fastio, impossibilidade de dar-se ao mais pequeno trabalho: a noite toma brejo: no outro dia appareceu-lhe vontade de comer, e logo que come, começa a ter vomitos, e dyarrea biliosa que não sessam um instante: qualquer substancia que ingere mesmo a agoa he immediatamente rejeitada: passa um dia em observação sem que o doente tome remedio: aggravando-se, porém, seu estado no dia 28 a noite sou chamado para vê-lo e acha-o na maior prostação e abatimento: os vomitos e a dyarrea não dão um intervallo de descanço; o doente está desanimado, coberto de suores frios, e diz que morre: dá-se lhe uma dóse de ipec.; ao outro dia de manhãa elle sahe da sua barraca e apresenta-se em minha casa a saber que dieta devia conservar e dizendo achar-se perfeitamente bom.

Para um caso tão grave bastou uma só dóse homœopathica.

IX.

Rheumatismo chronico.

O anspeçada José da Costa do Sacramento da terceira companhia do segundo batalhão de artilharia a pé, pardo, alto, de 28 annos, entrou para o hospital no dia primeiro de outubro, queixando-se de dores em todas as articulações que o incommodam desde 8 de junho: esteve no hospital de Pajeú de Flores, d'onde sahio ainda doente: attribue sua molestia a ter-se molhado á chuva estando suado: no dia 2 de outubro toma carb. veg.: passa tres dias sem sentir melhoras, e diz que o remedio não lhe faz beneficio; no quarto dia começa a sentir-se aliviado, e no dia 10 do mesmo mez tem alta perfeitamente curado.

Senhores da medicina racional com quantas garrafadas e afomentações, e emquantos dias curaes um reumatismo chronico?

X.

Febre intermittente?

Manoel Francisco dos Santos, soldado da terceira companhia do segundo batalhão de artilharia no dia 14 de setembro as quatro horas da tarde vindo de trabalhar tomou um banho frio: horas depois sente grande febre, dor de cabeça, frio, e dores por todo o corpo e muita sede: a noite achando-se assim, toma uma dóse de acon., e no outro dia remanhece bom: a tarde, porém, voltam todos os incommodos, e continuam periodicamente até no dia 17 em que toma ipec.: no outro dia repete-lhe o accesso ja mais fraco, e não tornou mais. Alta a 24 perfeitamente restabelecido.

XI.

Sarnas.

Manoel Filippe de San Tiago acha-se no hospital regimental de Agoa Preta ha 58 dias, soffrendo de sarnas: no dia 23 de setembro toma sulphur., e 21 lycop.: no dia 24 não tem mais sarnas e sahe do hospital.

XII.

Lumbago?

José Caetano da Luz, no dia 18 do corrente, tendo carregado um peso as costas no espaço de um quarto de legoa, sentio logo depois grande dor nas cadeiras com pontadas, que atravessavam de um lado a outro, e tão agudas que privaram-o de dormir por duas noites, e vedavam o tossir; escarrar, fazer qualquer pequeno movimento, etc. No dia 19 he recolhido ao hospital, e no dia 20 toma rhus: no dia 21 diz que não sente melhora, antes se acha peor: no 22 de manhãa diz o doente que nada mais sente, e que quer ter alta: por estar o tempo chuvoso recusei dar-lhe alta, e dou-lh'a no dia 24, em que sahio bom de todo.

XIII.

Febre intermittente.

Cypriano Alves Nogueira, cabo da quarta companhia do segundo batalhão de artilharia, em consequencia de um banho frio, foi atacado no dia seguinte de febre, dores de cabeça, e por todo o corpo frio, sede, lingoa secca, etc., etc., em consequencia disso toma acon: no 8 de setembro e seguinte passa sem incommodo, e acha-se capaz de fazer o serviço: porém a tarde he acommettido de frio muito forte, depois muita febre, terminando por suores copiosos depois de meia noite: continua este estado de intermittencia até o dia 13 em que toma ipec., e como não cedesse até o dia 18 toma brejo, com que por uma vez desappareceu o accesso: no dia 25 tem alta curado.

(*Continuar-se-ha*)

Já desta cidade se ausentou o Illm. cirurgião portuguez João Vicente Martins, incansavel e denodado propagador das doutrinas de Hahnemann. Hontem 27 de dezembro embarcou elle no vapor *S.-Salvador* em demanda da côrte do Rio-de-Janeiro, onde se deve demorar até março, e então partir para a Europa, não para buscar diplomas de doutor em algumas das desacreditadas fabricas da Allemanha, ou da Italia, mas para distrahir-se das assiduas occupações, a que se tem entregado no Brasil em beneficio da homœopathia. Tres mezes demorou-se em Pernambuco, durante os quaes empregou seu tempo em soccorrer a humanidade, e conjunctamente em fazer um serviço a seus patricios reunindo-os para a criação de um gabinete portuguez de leitura, destinado para sua instrucção, e honesta occupação nas horas de recreio e descanso.

Numerosos foram os doentes, que o procuraram para delle receberem a saude, que lhes havia abandonado. Os pobres affluiam a sua porta, e o illustre homœopatha não se cansava de ouvi-los, e de ministrar-lhe não só medicamentos, como tambem meios pecuniarios, para sua alimentação exercendo assim a caridade tão propria do medico philantropo, e religioso.

A' sua proverbial actividade deve-se a publicação do *Medico do Povo* em Pernambuco, que espero em Deos, seja ainda um jornal de muito interesse para todos pela pureza de suas doutrinas e pela imparcialidade de seus proprietarios, os quaes, seguindo fielmente o seu *programma*, jámais deixarão de receber, e publicar quaesquer artigos assignados e convenientemente legalisados, dependendo desta ultima condição os artigos, que versarem sobre interesse particular.

Emquanto em Pernambuco pugnava elle pela homœopathia, e promovia com louvavel empenho a criação do gabinete de leitura para utilidade de seus patricios lá na côrte *a sociedade portugueza de beneficencia* galardoava seus relevantes serviços prestados na enfermaria de *S. Vicente de Paula* em prol dos portuguezes pobres durante o lamentavel periodo da febre amarella. Essa illustre sociedade depois de ouvir o relatorio de seu digno presidente, e o parecer da commissão de contas, não se demorou em dar um *voto de reconhecimento especial a João Vicente Martins, laborioso director* da dita enfermaria (*)

Deos o conduza a paz, e a salvamento ao seio de sua estimavel familia, e lhe continue a conceder perfeita saude para bem da homœopathia, amparo dos pobres, e prazer dos seus amigos.

Recife, 28 de dezembro de 1850.

Dr. Sabino Olegario Ludgero Pinho.

(*) Do *Medico do Povo* transcrevemos alguns extractos desse interessante relatorio, que tanto acredita a homœopathia.

Repartição da Policia.

PARTE DO DIA 2 DE JANEIRO DE 1851.

Foram presos desde o dia 31 do mez passado até hoje: á ordem do subdelegado da freguezia de S. Frei Pedro Gonçalves do Recife, o Americano Szare Smith, por assim o haver requisitado o respectivo consul; e o escravo Victor, sem declaração do motivo: á ordem do subdelegado da freguezia de S. Antonio, o escravo Raymundo, por crime de offensas physicas: á ordem do subdelegado da freguezia de S. José, o pardo Francisco, escravo de Ricardo Ramualdo da Silva, por ter espancado a Catharina Maria da Conceição; os pretos Filippe, Bernardo e João, por infracções de posturas municipaes; e Daniel, escravo de D. Maria Leopoldina Cordeiro, a requisição de sua senhora: e a do subdelegado da freguezia da Varzea, Antonio, escravo de João Pereira, sem declaração do motivo.

COMMERCIO.

ALFANDEGA.

Rendimento do dia 2 . . . . . 13:898,939

Descarregam hoje 3 de janeiro.

Patacho — *Eolian* — mercadorias e farinha.
Brigue — *Tetania* — bacalhao.
Brigue — *G. Robisson* — idem.
Brigue — *T. Matheus* — idem.
Brigue — *Perless* — idem.
Brigue — *Burksel* — idem.
Hiate — *Angelica* — mercadorias.
Brigue — *Mariana* — idem.
Escuna — *J. C. Ridgway* — farinha.
Barca — *Energy* — taixas.
Patacho — *Loper* — farinha e bolachinha.
Brigue — *Nereida* — mercadorias.

CONSULADO GERAL.

Rendimento do dia 2 . . . . . 2:000,540
Diversas provincias 191,746

2:192,286

EXPORTAÇAO.

Despachos maritimos no dia 2.

Trieste, polaca sarda *Aguila*, de 261 toneladas: conduz o seguinte: 3,750 saccos com 18,759 arrobas de assucar.

Cork, brigue hamburguez *Elize & Louise*, de 297 toneladas: conduz o seguinte: 200 toneladas de guano e 11 fardos de algodão.

Marseille, barca franceza *Richelieu*, de 250 toneladas: conduz o seguinte: 4,050 saccos com 18,000 arrobas de assucar.

RECEBEDORIA DE RENDAS GERAES INTERNAS.

Rendimento do dia 2 186,393

CONSULADO PROVINCIAL.

Rendimento do dia 2 921,786

Movimento do porto.

Navio sahido no dia 2.

Buenos-Ayres — Patacho hespanhol *Transito*, capitão D. Juan Artaus, em lastro.

Observações.

Anda sobre a vella o patacho sueco *Jenny*, capitão Ernest, vindo de Newcastle. — Veio refrescar e segue para o Rio de Janeiro.

Fez-se de vella do Mosqueiro a galera ingleza *Hannah*, para acabar de carregar no fundeador das laminhas.

Declaração.

— Pela segunda secção da mesa do consulado provincial se faz publico que os 30 dias uteis para a cobrança, a bocca do cofre, da decima dos predios urbanos desta cidade se findam no dia 11 do corrente mez, e todos os que deixarem de pagar até esse dia o primeiro semestre do corrente anno financeiro de 1850 a 1851, incorrem na multa de 3 por cento sobre o valor de seus debitos.

Avisos maritimos.

Para o Rio de Janeiro segue viagem com muita brevidade o brigue nacional *D. Affonso*, novo, forrado e pregado de cobre, de primeira marcha: quem no mesmo quizer carregar ou ir de passagem, para o que offerece excellentes commodos, trata-se na rua do Vigario n. 19, segundo andar, com Machado & Pinheiro, ou com o capitão Antonio José Pereira Parobe, na praça do Commercio.

— Para Lisbôa sahe com a maior brevidade possivel o brigue portuguez *Novo Vencedor*, por ter o seu carregamento quasi completo: para o restante e passageiros,

para o que offerece bons commodos, trata-se com os consignatarios T. de Aquino Fonseca & Filho, na rua do Vigario n. 19, primeiro andar, ou com o capitão na praça.

Para o Ceará.

Em consequencia dos dias santos foi espaçada a sahida do brigue *Empreza* para 6 de janeiro, quando s hirá impreterivelmente: para carga e passageiros trata-se na rua da Cadeia do Recife n. 17, segundo andar, com Francisco Joaquim Pedro da Costa.

— Para a Bahia sahe em poucos dias o hiate *Amelia*, póde ainda receber alguma carga a frete e passageiros : trata-se com Novaes & Companhia, na rua do Trapiche n. 34.

— Para o Rio de Janeiro sahe com a maior brevidade possivel o patacho nacional *Valente* : para o resto da carga e passageiros, trata-se com o capitão a bordo, ou com Novaes & Companhia, na rua do Trapiche n. 34.

-- Para o Rio de Janeiro o brigue nacional *Emilia*, de primeira marcha, pretende sahir no principio de janeiro, por ter já parte de seu carregamento : quem no mesmo quizer carregar ou ir de passem, dirija-se ao capitão Joaquim José dos Reis, ou á Lima Junior & Companhia, rua da Cruz n 28

-- Para o Rio de Janeiro sahe a galeota *Santissima Trindade*, de superior marcha, forrada e encavilhada de cobre, por todo o presente mez por já ter grande parte da carga contratada, quem na mesma quizer carregar ou ir de passagem, dirija-se ao seu consignatario Francisco Alves da Cunha rua do Vigario n. 11.

-- Vende-se o brigue denominado *Piratinim* do lote de 204 toneladas, forrado de cobre, com lancha, bote, e todos os pertences de aparelho, prompto para fazer qualquer viagem, quem o pretender pode ir ou manda-lo examinar no ancoradouro defronte da escadinha do passeio publico aonde esta fundeado: para tratar na rua da Cadeia n. 39 com Amorim Irmãos.

Leilão.

-- Defendini Bortolo fará leilão por intervenção do corretor Miguel Carneiro, dos mais variados ricos e modernos gostos em obras de alabastro marmore, pedra agatha; bem como um sortimento de outras variadas e elegantes obras em barro cozido e envernisado representando estatuas, leões, globos, vasos, e outros muitos objectos para adornos de jardins, salas e palacios, tudo do mais apurado gosto, e vindos ultimamente da Italia, quinta feira 9 do corrente as 10 horas da manhãa, no seu deposito no Atterro da Boa Vista n. 53.

Avisos diversos.

-- José Soares de Azevedo, professor de lingoa franceza no lyceu, tem aberto em sua casa, rua das Trincheiras n. 19, um curso de GEOGRAPHIA e HISTORIA e outro de RHETORICA e POETICA. As pessoas que desejarem estudar uma ou outra destas disciplinas, podem dirigir-se á indicada residencia a qualquer hora.

-- José Joaquim da Silva, subdito brasileiro, retira-se para a Europa.

-- Todos os credores da firma de Ponciano & Salgado, queiram, no prazo de oito dias, apresentar suas contas legalisadas para serem immediatamente pagas, no mesmo estabelecimento, na rua do Rozario estreita n. 13. Recife, 3 de janeiro de 1831.

-- Dá-se pão de vendagem a pretas, respondendo seus senhores : na rua do Rozario estreita n. 13.

-- Dão se 450,000 rs. a premio com hypotheca em uma casa nesta cidade : quem pretender, annuncie.

-- Dão-se 500,000 rs. a premio com hypotheca em uma casa nesta cidade : quem pretender, annuncie.

Consultorio central homœopathico de Pernambuco dirigido pelo Dr. Sabino O. L. Pinho, rua do Trapiche-Novo n. 15.

Consultas, e remedios de graça aos pobres todos os dias desde as 9 horas até as 2 da tarde.

-- Aluga-se um preto canoeiro, capaz de dar conta do serviço que se lhe entregar, por não ter vicio : na travessa das Cruzes, atrás da praça, venda n. 10.

-- O Sr. empregado publico E. X. S queira vir pagar os mezes da casa de sua fiança da ordem terceira de N. S. do Carmo ao procurador da mesma, na rua de Hortas numero 110, alias será chamado a juizo.

Sorvetes.

De hoje em diante haverá sorvete em Olinda, na rua da Biquinha, no bilhar, das 6 horas da tarde em diante.

Attenção.

J. A. Leitão, com aula de primeiras lettras e grammatica portugueza, no oitão da matriz de Santo Antonio, faz sciente aos pais de seus alumnos (e aos pais de familia que de seu prestimo se quizerem utilisar), que do dia 8 de janeiro em diante dará principio aos seus trabalhos com o maior zelo e actividade possivel; e promette o adiantamento sem o rigoroso castigo de palmatoadas; assim como recebe pensionistas e meios pensionistas.

-- Roga-se ao Sr. alferes Jorge Rodrigues Sidreira queira ter a bondade de pagar os 30,000 rs. que pedio emprestapo, na rua da Cadeia de Santo Antonio.

-- Quem precisar de um caixeiro portuguez, de boa conducta e de 12 a 14 annos, o qual tem pratica de nogocio, dirija-se á rua larga do Rozario n. 46.

50,000 rs. de alviçaras

a quem achou um brinco de brilhantes, que se perdeu na estrada nova da Capunga, junto ao rio : a pessoa que o achou e quizer restitui-lo, dirija-se ao sitio do Dr. Jacobina, ou á rua Nova, loja do Amaral, que se lhe ficará agradecido.

-- Aluga-se pelo tempo da festa ou annualmente a casa de dous andares, defronte de S. Sebastião em Olinda, com commodos para grande familia : a tratar na mesma casa, ou na rua da Cadeia do Recife, loja n. 50.

-- Na rua de Hortas, n 54, casa terrea na esquina do becco que volta para a rua de S.-Thereza, engomma-se toda a qualidade de roupa, por preço commodo.

-- O abaixo assignado avisa aos pais de seus alumnos, que abre a sua aula de primeiras lettras, grammatica portugueza e musica, na rua estreita do Rozario n. 23, no dia 8 de janeiro corrente. Tambem faz sciente ao respeitavel publico, que continúa a admittir alumnos externos, pensionistas e meios pensionistas, tendo o maior esmero, não só em promover o mais rapido adiantamento possivel de todos os que lhe forem confiados, como tambem em bem formar os seus corações e os seus espiritos, imprimindo-lhes sentimentos moraes e religiosos. O annunciante promette ser assiduo, como sempre, no exercicio de seu magisterio, e ter a maior indulgencia com todos os seus alumnos, bem como de amoroso pai a seus filhos.

Manoel de Souza Cordeiro Simões.

-- O administrador das obras do hospital Pedro II faz publico, que no dia 7 do corrente continuam os trabalhos do mesmo, e para seu progressivo andamento recebem-se serventes forros e captivos : os que quizerem compareçam na mesma obra em qualquer hora do dia para serem admittidos.

-- Precisa-se de um forneiro e um amassador : na padaria nova do Manguinho, ao virar para Baixa-Verde.

-- As tres horas da tarde do dia 30 do proximo passado fugio da casa do depositario, Francisco José Arantes, o cabra de nome Pedro, pertencente ao Sr. Dr. Pedro Bezerra Pereira de Araujo Beltrão, com os seguintes signaes : cabellos caixiados, braço esquerdo alejado, cicatrizes na pa e no braço esquerdo, e outra no estomago de uma facada; quando falla finge ser gago, muito prozista e cantador; levou camiza de riscado azul e calça de algodão transado listrado americano : roga-se a policia e aos capitães de campo se o virem de o pegar e levar na matta da Torre, sitio do Leão, ou no Recife, na rua da Cadeia de Santo Antonio, armazem de tijollos.

-- Na noite de Natal roubaram a casa da abaixo assignada, no becco da Lenha n. 4, nas Cinco-Pontas, tendo ella ido a missa : levaram-lhe 10,000 rs. em sedulas, sete patacas em cobre, quatro garfos e quatro colheres de prata, sete colheres de chá tambem de prata, sete grampas e uma tremedeira de prata, e uma medalha e tres voltas de cordão francez : quem descobrir dito roubo sera recompensado.

Rita Maria de Almeida.

-- Aluga-se um moleque cozinheiro, optimo para casa franceza ou ingleza : na rua do Rangel n. 44.

-- Precisa-se alugar uma preta captiva, que saiba lavar, cozinhar, engommar e comprar, para o serviço de uma casa de pouca familia : na rua Nova n. 39, segundo andar.

-- Precisa-se de um pequeno para caixeiro de venda, de 10 a 12 annos, que tenha alguma pratica do mesmo negocio, sendo preferido de fóra da cidade, e que dê fiador a sua conducta : na rua de Hortas n. 52.

-- Precisa-se de uma ama de leite forra ou captiva : na rua larga do Rozario n. 46, primeiro andar.

-- Precisa-se fallar aos Srs. José Joaquim da Silva Araujo Junior e Joaquim Rodrigues de Almeida, ou a quem suas vezes fizer; por isso queiram annunciar suas moradas, ou mandarem participar na rua da Alfandega Velha n. 5, escriptorio.

--Aluga-se um armazem grande com embarque a porta, na rua do Amorim n. 5, e para ir vê-lo, a fallar na rua da Cadeia, na loja de João José de Carvalho Moraes, onde se acham as chaves.

-- Antonio Francisco Correia Cardoso retira-se para fóra da provincia, e pede a qualquer pessoa que se julgar sua credora, de apresentar sua conta no prazo de 8 dias da data deste. Recife, 2 de janeiro de 1851.

Aula particular.

Umbelina Wanderley Peixoto, faz sciente ao respeitavel publico que as ferias de sua aula, na rua da Cadeia de Santo-Antonio no segundo andar do sobrado da esquina do Ouvidor n. 14, se acabam no dia 13 do corrente mez, e que continua a receber alumnas externas, pensionistas e meia pensionistas, e a ensinar com zelo a ler, escrever, contar, grammatica portugueza, cozer, bordar e marcar de todas as qualidades, a fazer labirinto e lenço de retroz. A annunciante contratou com os insignes artistas o Sr. João Rodrigues para ensinar a dança, e o Sr. Amaro Francisco Barboza a musica vocal e piano; compromette-se tambem a fornecer aquellas de suas alumnas que se quizerem applicar ao francez, desenho e a geographia, mestre com as habilitações precisas. A annunciante o anno preterito teve o rigosijo de suas alumnas apresentarem um adiantamento satisfatorio como pódem attestar os Srs pais das mesmas.

-- Na fabrica de charutos da rua do Rangel n. 23, precisa-se de officiaes de charuteiros que sejam peritos.

-- No dia 2 do corrente fugio do engenho Sapucaia freguezia de Jaboatão, o preto Domingos, idade 22 annos pouco mais ou menos, altura regular, cor bem preta, dis lentado na frente, e tem a unha do pé arrancada ainda de pouco, levou diversas peças de roupa dentro de um sacco de couro de ovelha : quem o pegar leve-o na rua Nova n. 53, que sera bem recompençado.

-- Precisa-se de uma mulher para o serviço interno e externo de uma casa de pouca familia, não tendo por costume embriagar-se : paga-se bem : na rua do Cano n. 36.

-- José Luiz da Silva Guimarães mora na rua Bella, casa terrea n. 25, e continúa a ter o seu escriptorio na rua larga do Rozario n. 33, primeiro andar.

Escripturação mercantil.

A classe de escripturação mercantil por partidas dobradas, que o abaixo assignado annunciou que ia abrir em sua casa, na rua do Pilar n. 40, devera começar no dia 7 de janeiro corrente. As pessoas que quizerem frequenta-la, se servirão procura-lo com anticipação, para se matricularem, no escriptorio dos Srs. C. Starr & Companhia, na rua da Aurora. -- *José da Maya.*

-- No becco do Theatro, por cima do botiquim do Sr. Paiva, segundo andar, precisa-se de uma mulher br[illegible] de idade para tomar conta da direção de uma casa de homem solteiro, sabendo a mesma engommar, coser e cozinhar com toda a limpeza e asseio; bem como se exige que seja livre de pensão de familia e dê fiador a sua conducta : a tratar no mesmo sobrado das 6 horas da manhãa ás 8 do dia, e do meio-dia ás 3 da tarde.

-- Precisa-se de um caixeiro para a padaria da rua larga do Rozario n. 48 : a tratar na mesma.

-- Roga-se ao Sr. Dr. Luiz de França Muniz Tavares que tenha a bondade de apparecer na rua do Rangel n. 36, primeiro andar, das 6 ás 8 horas da manhãa, e de 1 ás 4 da tarde para se tratar de negocio de seu interesse, pois apezar do annunciante ter procurado o mesmo Sr. por diversas vezes, nunca lhe tem sido possivel encontra-lo.

--Quem precisar para ama de casa de uma mulher estrangeira, annuncie para ser procurado : prefere-se para casa estrangeira.

-- Precisa-se fallar ao Sr. Thomé Francisco da Costa : na rua do Livramento n. 4.

-- No Aterro da Boa Vista, loja de miudezas n. 72, se dirá quem da dinheiro a juros com hypotheca em casas terreas.

-- O abaixo assignado avisa ao Sr. arrematante de ago'ardente de producção brasileira, que deixa de vender dito genero em sua taverna da travessa do Queimado n. 3, desde o 1.º de janeiro de 1851 em diante.

Manoel Firmino Ferreira.

Roubo.

No dia 23 de dezembro furtaram da casa do abaixo assignado, em Santo Amaro, um cordão de ouro com duas voltas e um coração de dito maciço com o peso de quatro oitavas e meia; o cordão ignora-se o peso, sendo tudo de lei; julga-se ser uma preta que vende pão-de-ló, e porque desde esse dia não tenha apparecido mais em dito lugar, roga-se, pois, a qualquer pessoa que lhe sejam offerecidos de os apprehender, ou no caso que já tenham comprado de declarar por esta folha, que se lhe dará o mesmo dinheiro. -- *José de Souza Teixeira*

-- Precisa-se alugar um criado portuguez, que entenda de bolear carro e tratar de cavallos, para uma casa de familia ingleza : a fallar no armazem de Miguel Carneiro, corretor geral, rua do Trapiche n. 40.

-- O cirurgião Manoel Joaquim Pereira faz sua residencia, no sitio denominado Olho de Vidro, na estrada de Parnameirim.

-- Offerece-se uma mulher de meia idade e de boa conducta para ama de uma casa de senhora viuva : quem pretender, dirija-se á rua do Fogo n. 47.

-- Precisa-se de uma ama de leite : quem estiver em taes circumstancias, ou tiver para alugar, annuncie.

-- Precisa-se de uma ama de leite : a fallar na rua larga do Rozario n. 35, loja de miudezas.

-- Precisa-se de uma ama para fazer as compras e o serviço interno de uma casa de familia : na rua da Mangueira n. 3.

-- Aluga-se o segundo andar da casa n. 48, na rua larga do Rozario, sendo do lado da sombra : a tratar na padaria do Sr. Valença.

-- Os abaixo assignados tendo chamado os seus credores, e como estes não deliberassem nada, vendem a padaria para pagamento dos mesmos : quem a quizer comprar, dirija-se a mesma, defronte da fortaleza das Cinco-Pontas n. 154.

Soares & Silva.

-- Offerece-se uma mulher branca de meia idade para o serviço interno de casa de familia; afiança-se sua boa conducta e muita habilidade : quem quizer, dirija-se a rua das Larangeiras n. 23.

-- Sinhorinha Luzia da Conceição, viuva de Herculano José de Freitas, faz sciente ao respeitavel publico, que José Mendes Salgado Guimarães deixou de ser seu caixeiro desde o dia 19 do corrente mez, e para que ninguem se chame a ignorancia faz o presente por ella assignado.

Sinhorinha Luzia da Conceição.

-- Precisa-se alugar um moleque de 14 a 16 annos, que seja diligente e sem vicios, para o serviço externo de uma casa de pouca familia. Dirigir-se á rua das Trincheiras, sobrado n. 19.

-- Precisa-se de um menino brasileiro, de 11 a 14 annos, que tenna boa educação, para criado grave de dous meninos. Dirigir-se a rua das Trincheiras, sobrado n. 19.

Serventes.

Na fundição ingleza da rua do Brum ns. 6, 8 e 10, precisa-se de malhadores de ferreiro, assim como de serventes para o serviço da mesma fabrica.

-- Precisa-se de um caixeiro, que entenda de massas, e queira tomar conta de uma padaria por balanço, afiançando sua conducta : atrás da matriz da Boa Vista n. 22.

-- Precisa-se de um criado nacional ou estrangeiro, que dê boas informações de sua conducta, para o serviço de uma casa de pouca familia. Dirigir-se á rua das Trincheiras, sobrado n. 19.

-- Aluga-se na rua da União um sobrado com excellentes commodos e vista para a barra : a fallar com Manoel Alves Guerra Junior, ou com o bacharel Christovão Xavier Lopes.

-- Arrenda-se uma casa no Caxangá, a melhor que naquelle lugar existe, por ficar ao pé da ponte e com banho no fundo do quintal, tendo a mesma alguns arvoredos, seis quartos, duas grandes salas, corredor lavado, os pretendentes dirijam-se ao trapiche do Barboza a fallar com Antonio Muniz Machado.

O facultativo J. B. Casanova mudou o seu consultorio homœopathico da rua da Cadeia para a rua das Cruzes n. 28, segundo andar, onde continúa a dar consultas todos os dias. Os pobres serão tratados gratuitamente.

-- Precisa-se de uma mulher que esteja acostumada a andar com negocio de fazendas, assim como de uma preta moça para carregar o taboleiro das mesmas : adverte-se que as pessoas acima referidas devem dar fiança as suas conductas : a tratar na rua do Trapiche Novo, armazem n. 44.

— Aluga-se uma sala para homem solteiro, na rua do Livramento, n. 1, primeiro andar : nesta typographia, se dirá quem aluga.

-- Offerece-se para caixeiro de qualquer estabelecimento, a excepção de venda, uma pessoa com habilitações, dando fiador á sua conducta : quem pretender, dirija-se á rua Nova n. 60, primeiro andar.

-- Engomma-se e lava-se toda a qualidade de roupa com todo asseio e muita promptidão, por preço mais commodo do que em outra qualquer parte : na rua de Agoas-Verdes, n. 26.

-- Aluga-se o segundo andar do sobrado da rua Direita n. 20, com commodo para grande familia : na rua Direita n. 93, primeiro andar.

-- Domingo 24 do passado, perdeu-se desde a Passagem da Magdalena até a rua do Collegio uma pulceira de diamantes enfiada em perolas ou aljofar : quem a tiver achado e quizer restitui-la, dirija-se a rua da Cadeia do Recife, primeiro andar da casa n. 38, que será gratificado com a quantia que valer a mesma ataca.

Consultorio homœopathico,

rua do Collegio, n. 25,

Do Dr. P. de A. Lobo Moscoso.

O Dr. Moscoso da consultas todos os dias. Os doentes pobres são tratados de graça. Só serão visitados em suas casas aquelles que não poderem vir ao consultorio, ou que suas molestias não possam dispensar a presença do medico.

Chapéos de sol.

Rua do Passeio, n 5.

Nesta fabrica ha presentemente um rico sortimento destes objectos de todas as côres e qualidades, tanto de seda como de panninho, por preços commodos; ditos para senhora, de bom gosto : estes chapéos são feitos pela ultima moda; seda adamascada com ricas franjas de retroz. Na mesma casa se acha igual sortimento de sedas e panninho imitando sedas, para cobrir armações servidas : todas estas fazendas vendem-se em porção e a retalho : tambem se concerta qualquer chapéo de sol, tanto de hasteas de ferro como de baleia, assim como umbelas de igrejas : tudo por preço commodo. Na mesma casa ha chapéos de sol, de marca maior, de panno e de seda, proprios para feitores de engenho, por serem dos mais fortes que se pódem fabricar.

Homœopathia.

Gosset Bimont, professor de homœopathia pela escola homœopathica do Rio de Janeiro, de volta de sua viagem a França, onde praticou com os primeiros homœopathas daquelle paiz, principalmente no consultorio do instituto homœopathico de Paris, podera ser procurado a qualquer hora, em sua casa, Aterro da Boa Vista n. 26, segundo andar. Os pobres receberão consultas e remedios *gratis.*

Compras.

-- Compram-se escravos de ambos os sexos : na rua da Cadeia do Recife, n. 51, primeiro andar.

-- Compra-se um caxorro de fila ou atravessado, que seja novo e brabo : na rua do Livramento n. 14.

-- Compra-se um tronco : na rua da Senzalla Velha n. 90.

-- Compra-se um piano usado, que seja por preço bem commodo : quem tiver, annuncie.

Vendas.

-- Vende-se uma escrava, que lava, engomma e cozinha o diario de uma casa : na rua do Livramento n. 36.

-- Vende-se uma armação que foi de venda, com todos os seus pertences : quem a pretender, procure-a na rua de Hortas numero 68

-- Vendem-se 10 escravos sendo 2 lindos moleques de 14 a 20 annos; 5 pretos muito moços, de bonitas figuras, bons para todo o serviço; uma linda mulatinha de 18 annos, que engomma perfeitamente, cose e faz todo o serviço de casa; uma preta moça, que cozinha bem, engomma, cose e faz todo o serviço de uma casa muito diligente; uma dita que engomma, boa lavadeira e quitandeira, de bonita figura e muito moça : na rua da Cadeia do Recife n. 51, primeiro andar.

Loteria de N. S. do Livramento.

Aos 5:000,000 rs.

Na loja de miudezas da praça da Independencia n. 4, vendem-se bilhetes, meios, quartos, decimos e vigesimos, que corre impreterivelmente no dia 31 de janeiro. Na mesma loja venderam-se os dous meios bilhetes ns. 1179 em que sahio a sorte 1 500$ rs., da mesma loteria, que correu no dia 24 de dezembro do anno passado. Inteiros 11,000, meios 5,500, quarto 2,600, decimos 1,100 e vigesimos 600 rs.

-- Vendem-se cebolas no cáes da Alfandega a 800 rs o mólho, ditas despencadas a 600 rs. e o cento a 1,000 rs.; tudo isto para liquidar contas : quem quizer, dirija-se ao mesmo caes.

-- Na rua das Cruzes n. 22, segundo andar, vende-se uma optima parda de 26 annos com excellentes habilidades; duas pretas de nação de 20 a 24 annos, que cozinham, lavam de sabão e são quitandeiras; uma dita para todo o serviço de campo ou da praça; e um escravo da Costa, bastante robusto.

Ainda existe.

Ainda existe um resto das bonitas condeças, açafates, sextas de comprar e peneiras, tudo chegado recentemente do Porto : na rua do Rozario estreita, padaria n. 13, que foi do Sr. Cunha.

— Vende-se farinha de mandioca de Santa Catharina, de muito boa qualidade, a dous mil réis a sacca e a mil oitocentos réis sem a sacca : no armazem de José da Silva Campos.

-- Vende-se por 300,000 rs. uma preta de trinta e tantos annos de idade, boa quitandeira e propria para o serviço de campo, por já ter trabalhado em engenho bastante tempo, he muito sadia e robusta : quem a quizer comprar, dirija-se á rua do Rangel n. 56, que achará com quem tratar.

Rua do Rozario larga n. 22.

Vende-se uma mulatinha de 13 annos, muito linda e de bom genio, com principios de costura, propria para educar-se ou dar-se de mimo a uma menina; duas pretas moças com habilidades; uma dita boa quitandeira; um moleque de 16 annos, de bonita figura e de boa conducta, o que se afiança; e 4 pretos bons trabalhadores de enxada.

— Vendem-se caixas com cera em vellas, fabricadas no Rio de Janeiro, sortidas ao desejo do comprador; retroz da fabrica do Siqueira, no Porto, de todas as côres : trata-se com Machado & Pinheiro, na rua do Vigario n. 19, segundo andar.

-- Listas da loteria de Nossa Senhora do Livramento, cujas rodas correram no dia 24 de dezembro : no pateo do Collegio, casa do livro azul.

-- Vende-se para fora da provincia, um escravo crioulo com 26 annos de idade, figura bonita, sem vicios, optimo para marinheiro por ser de bastante força, e muito vivo, a vista do comprador se dirá o motivo de se vender : na rua Velha n 61, as 9 horas da manhãa e as 2 da tarde, ou na casa da camara municipal das 10 até 1 da tarde.

-- Vende-se uma escrava com 20 annos de idade, boa engommadeira, cozinheira e costureira, sabe bem vistir uma senhora e fazer todo arranjo de uma casa com perfeição : na travessa da rua Bella n. 6.

-- Vendem-se 2 escravos, sendo uma negra crioula de boa figura, moça e sem defeito e vicio algum, e um negro tambem moço, crioulo, proprio de todo o serviço : na rua da Cadeia de Santo-Antonio n. 25, no segundo andar.

Aviso aos fumantes.

Abertura geral.

A nova fabrica da rua do Rangel n. 23, acha-se aberta, contendo um completo sortimento de charutos vindos da Bahia ultimamente, e dos mais acreditados autores daquella cidade : portanto os que são amigos da boa fumaça la poderão encontrar tudo quanto he bom, levando o dinheiro na mão, não se quer fiado para não ter livro assignado.

Ai da humanidade!

Se não fôra Alexandre Spina, descobridor dos oculos para nariz no seculo XIV, as pessoas miupes, ou de vista cançada não sahiriam de casa logo que soffressem tal molestia, ou chegassem a certa idade, sób pena de andarem dando espectaculo pelas ruas, servindo de bobos, já pelas caricaturas que uns fariam quando quizessem encarar os objectos, e as quedas que dariam outros quando andassem; como ainda acontece nas nações antipofagas, que os velhos a quem geralmente accommette tal molestia, não sabeem do copiar de suas cabanas ou residencias, e só servem de consultorios, curandeiros ou outras bobeias. E demais, como ao par do rapido progresso das sciencias e artes se poria um miope ou presbitero sem o auxilio de um par d'oculos! Responda a medicina quér moderna quér antiga : a simples reflexão a tal respeito torna melancolico ao mais jovial pensador, e he por isso que se recommenda a quem soffrer tal incommodo os va procurar, chegadinhos ha pouco, na rua larga do Rozario n. 35.

-- Vende-se um moleque : na rua Nova n. 46.

Aos 20:000,000 de rs.

Na rua do Queimado n. 23, loja, vendem-se os muito afortunados bilhetes da 13.ª loteria ordinaria, a beneficio do theatro da imperial cidade de Nictheroy, da qual teremos a lista pelo primeiro vapor; assim como que acabamos de vender os bilhetes da loteria de S. João Baptista da igreja matriz da freguezia da Alagôa, e entre elles o n. 3154 com os 20:000,000 rs., dous com o premio de 100,000 rs., dous com o de 40$ rs., e trinta e tantos com o mesmo dinheiro.

-- Vendem-se chitas, a 160; ditas de coberta, a 200; fustões para collete, a 400 e 240; riscados para calças, a 200 e 240; brins escuros, a 180; ganga transada para saia ou calças de escravos, a 120; estopa, a 200; vestidos de cassa, a 2,000; suspensorios, a 80; cassas de todas as qualidades e limpas, a 400; ditas sujas, por todo o preço; e lustrim verde, a 160 : a tratar na rua das Larangeiras n. 29.

-- Na rua das Cinco-Pontas, sobrado em frente a matriz nova, vende-se uma escrava de 22 annos, que engomma, cose bem, cozinha e tambem lava.

Boa cozinheira e engommadeira.

Vende-se uma bonita escrava, parda, de 20 annos de idade, com uma filhinha de 6 mezes, a qual cozinha e engomma bem, he muito fiel e não tem vicios, o que tudo se afiança; e 1 preto, moço, muito robusto, proprio para armazem de assucar ou engenho, por ter muita força : na rua larga do Rozario n. 48, primeiro andar.

-- Vendem-se 16 escravos, sendo 1 bom moleque de 18 annos; 1 dito carreiro, que entende de pedreiro; 6 escravos do serviço de campo; 3 pardos de 18 a 30 annos; uma linda mulatinha de 12 annos e recolhida, que cose, engomma liso, faz bem lavarintho e marca de linha; uma dita de bonita figura, que engomma, cozinha e he recolhida; duas escravas de 18 a 22 annos, que engommam e cosem; 6 ditas de todo o serviço de rua; e duas ditas de meia idade, por preço commodo : na rua Direita n. 3.

Grande sortimento de charutos da fabrica de S. Felix, no armazem de Crocco & Companhia, rua da Cruz n. 27.

São chegados a este armazem os verdadeiros charutos regalos, regalia, caçadores, reputados, venus, senadores e soberanos de Havana, em caixas de cem e 250, por preços rasoaveis.

Vacca.

Vende-se uma linda vacca turina com cria já grande, ambas vindas de Lisbôa : para ver e tratar no sitio do Tasso, na Cruz das Almas das Moças.

MELHOR EXEMPLAR ENCONTRADO

Vende-se superior farinha
gallega, em meias barricas : no escriptorio de Deane Youle & C., ou em seus armazens do becco do Gonçalves.

Cal e potassa.

Vende-se a mais nova e superior potassa que ha no mercado, e cal virgem em pedra chegada pelo ultimo navio de Lisbôa, por preço commodo : na rua da Cadeia do Recife, n. 50, a fallar com Cunha & Amorim ; assim como um restante de barris da mesma cal, que ficou da safra passada, por barato preço.

Cobertores de tapete para escravos.

Já se vendem os acreditados cobertores de tapete para escravos, a 720 rs. cada um ; por isso venham a elles antes que se acabem, ou passem para mais alto preço : na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a cadeia.

Rapé Paulo-Cordeiro.

Vende-se effectivamente este excellente rapé, na rua da Cadeia do Recife, n. 50, loja de Cunha & Amorim.

A 1,600 rs.

Vendem-se novos córtes de brim trançado escuro com duas varas e meia cada córte, a 1,600; cassa franceza de bom gosto, a 2,600 rs. ; peças de esguião de algodão com 12 varas, a 2,400 rs. a peça ; cobertores de algodão de côres, a 720 rs. : na rua do Crespo, n. 6, loja ao pé do lampeão.

Peças de esguião a 2,500 rs.

Na loja da rua do Queimado, n. 17, ao pé da botica, ainda tem para vender pelo barato preço de 2,500 rs. ; peças de esguião de algodão, com 12 jardas, muito proprio para camisas de senhora, por ser mais largo que o madapolão.

Para acabar vendem-se,

na rua do Queimado, loja n. 17, cassas francezas de lãa abertas, e de padrões muito delicados, a 400 rs. o covado ; cambraias de côres modernas, a 560 rs. a vara ; chitas francezas do melhor gosto que tem vindo a este mercado, a 320 e 360 o covado. Dão-se as amostras.

Deposito de cal virgem.

Na rua do Torres, n. 12, ha muito superior cal nova em pedra, chegada ultimamente de Lisboa no brigue *Tarujo-Terceiro*.

Cabeçadas inglezas.

Vendem-se cabeçadas inglezas roliças e chatas, loros e silhas de lã : na rua do Trapiche n. 10.

SSSF.

Frinhas nova da marca SSSF, chegada ultimamente : na rua do Amorim n. 35, armazem de J. J. Tasso Junios.

Potassa da Russia.

Vende-se potassa da Russia, recentemente chegada, e de muito superior qualidade : na rua do Trapiche, n. 17.

Superiores vinhos.

Na rua da Cadeia, n. 1,

vendem-se excellentes vinhos de diversas qualidades, tanto engarrafado, como em barris, sendo do Porto, Figueira, Bucelas, Madeira, Cracavelos, Colares, Moscatel de Setubal, etc. ; assim como outros muitos generos de optimas qualidades, e do que sempre esta prevenido este estabelecimento.

Cortes de casemira, a 3,5000 a 4,000 rs.

Vendem-se córtes de casemira de côres, a 3.500 e 4,000 rs. ; advertindo aos amantes do bom e barato que esta fazenda he dos melheres gostos que tem vindo ao mercado, por isso recommenda-se que venham a ellas antes que se acabem : na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a Cadeia.

Cigarrilhos hespanhóes.

São chegados os excellentes cigarrilhos hespanhóes ao deposito da rua da Cruz, no Recife,, n. 49.

Madama Rosa Hardy, modista brasileira, na rua Nova, n. 34.

Madama Rosa Hardy tem o prazer de avisar a todas as senhoras de bom gosto, que, além das fazendas ja annunciadas, recentemente se acha provida de um completo e esplendido sortimento de novas e finas fazendas, consistindo em magnificos manteletes e capotinhos de furta-cores adamascados ; ditos de ditos de diversas e ricas cores, feitos em França ; ricos capotinhos de muito superior filó de linho ; lindos chapeos de seda para senhora de moderno gosto, e despachados ha poucos dias ; novo e superior gros de Napolles preto e furta-cor ; novas e delicadas franjas pretas, proprias para manteletes ; bonitas tranças pretas e de côres ; fino chamalote preto, de muita consistencia ; superior sarja preta ; luvas de pellica branca, enfeitadas, com ricas flores e requifes, proprias para casamento ; bonitas e superiores romeiras de filó, brancas ; ditas de linho bordadas ; pennas e novas capellas para casamentos e bailes ; um completo sortimento de flores para chapéos, das mais finas que tem apparecido ; lindos lencinhos de setim de côres para senhora e meninas ; e outras muitas fazendas que serão atentes aos compradores

— Vendem-se chapéos de palha americanos. finos e de superior qualidade : na rua do Trapiche numero 8.

Esguião de algodão a 2$500 a peça de 10 varas.

Vende-se esguião de algodão com 4 palmos e meio de largura, a 2,500 rs. : esta fazenda he muito propria para lençoes, camisas, etc. : na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a cadeia.

30.

Graxa n. 30, a mais superior que até hoje tem vindo a este mercado, pelo esmero que o seu autor tem ultimamente empregado. Esta graxa he a mais prompta em dar o mais brilhante e aturado lustro, assim como a melhor para conservar o calçado : vende-se nos armazens de J. J. Tasso Junior, na rua do Amorim n. 35.

-- Vende-se uma escrava muito bonita, sadia e de habilidades ; e uma dita propria para enxada, tendo com tudo algumas habilidades : na rua larga do Rozario, loja numero 35

Chumbo de munição.

Vende-se no armazem de J. J. Tasso Junior, rua do Amorim, n. 35.

São condeças.

He na rua do Rozario estreita n. 13, antiga padaria que foi do Cunha, onde ha um sortimento geral de condeças muito bonitas, agsiates e peneiras : tudo chegado recentemente do Porto e por baratissimo preço.

Queijos londrinos.

Vendem-se queijos londrinos muito frescos, latas com biscoutos, presuntos, caixinhas com massas finas, latas com chocolate de canella fina, vinhos de cherry, setubal, madeira secca e Porto, e outros muitos generos, que a vista do comprador se dirá o preço e se mostrará a qualidade : na rua da Cruz, armazem de Manoel Francisco Martins & Irmão n. 62.

A 260 rs.

Vendem-se fivellas douradas para calça e collete a 260 rs cada uma : na rua do Queimado n. 16, loja de José Dias Simões.

Codigos do commercio.

Vendem-se codigos do commercio brasileiro, que devem entrar em execução em 1 de janeiro de 1851 : no pateo do Collegio, casa do Livro Azul.

Pechincha para a festa.

Vendem-se sapatões de lustro a 2,500, 3,000, 3,500 e 4,000 rs : no Aterro da Boa Vista, loja n. 58, junto a de seleiro.

As casas de commercio.

Um rico sortimento de livros em branco de 50 folhas até 400, bem pautados, riscados, de encadernação segura e por preços commodos : no pateo do Collegio, casa do Livro Azul

-- Vendem-se pedras redondas para moinhos : a tratar na rua da Cadeia do Recife, n. 18.

Taixas para engenho.

Na fundição de ferro da rua do Brum, acaba-se de receber um completo sortimento de taixas de 4 a 8 palmos de bocca, as quaes acham-se a venda por preço commodo, e com promptidão embarcam-se, ou carregam-se em carros sem despezas ao comprador.

Antigo deposito de cal virgem.

Na rua do Trapiche, n. 17, ha muito superior cal nova em pedra, chegada ultimamente de Lisbôa no brigue *Tarujo III*.

Quem admirar venha ver e comprar, na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a Cadeia.

Panno fino preto muito bom, a 3,000 e 3,600 rs. ; dito muito superior, a 4,500 e 5,000 rs. ; dito azul muito fino a 3,000 e 5,500 rs. ; casemira preta, a 5,000 rs. o córte ; dita muito superior, a 10,000 rs. ; córtes de fustão a 320 a 600 rs. ; ditos muito bonitos, a 800 rs. ; ditos de setim de côres, a 1,600 rs ; ditos de gorgurão, a 1,280 rs. ; cassas de côres fixas e de bonitos padrões, a 240 e 280 rs. o covado ; córtes de cassa preta, a 2,200 rs. ; ditas a 140 rs. o covado ; riscado de linho azul, a 240 rs. ; córte de brim de linho, a 1,600 rs. ; ditos muito bons, a 1,800 e 2,000 ; ditos superiores, a 1,280 e 1,600 rs. a vara ; lenços de seda de côres, muito bonitos, a 1,000 rs. ; ditos para gravata, a 1,000 e 1,280 rs. ; ditos de cassa com listras de côres, a 240 e 320 rs. ; ditos com listras de seda, a 500 rs. ; algodão azul de vara de largura, a 200 rs. o covado ; dito furta-côres, a 200 rs. ; picote muito encorpado, proprio para escravos, a 200 rs. ; riscado de algodão americano, a 140 rs. ; córtes de brim de listras, a 1,000 rs. ; chitas de côres fixas e de bonitos padrões, a 140, 160, 180 e 200 rs. o covado ; riscados monstros, a 220 rs. ; cambraias de quadros, a 2,720 rs. a peça ; córtes de casemira de algodão, a 1,600 rs. ; cassas francezas muito bonitas, a 320 rs. o covado ; chapéos de sol, com asteas de baleia, a 1,800 rs. ; e outras muitas fazendas por preço commodo.

Liquidação de fazendas.

Na rua Nova esquina que volta para a camboa do Carmo, loja n. 23 de Antonio Gomes Villar, estão se vendendo fazendas que nesta loja já existiam por menos a terça parte de uns primitivos preços, e entre as muitas qualidades teem as seguintes por estes preços.

Jarros finos de banha	1,000
Fitas de sarjas, de setim e tafettá largas, vara.	320
Idem, de 4 dedos, vara.	240
Idem, de 3 e 4 dedos.	a 120 e 160
Idem, de velludo estreita de côres	120
Luvas de pellica para senhora e para homem.	500
Leques de papel, cabo de osso fino.	640
Idem, de escomilha preta.	400
Idem, de papel finos, cabo de marfim, de.	4,000 a 20,000
Chapeos de palha finos, lizos, abertos e bordados, de	3,000 a 4,000
Gravatas de chitas.	160
Idem, de seda, pretas e de cores.	320
Idem, de couro de lustro para militar.	240
Setins de cores lizos, covado.	640
Idem, branco muito boa fazenda.	800
Sarjas de cores para vestido, covado.	1,200
Córtes de vestido de seda brancos para noivas.	30,000
Mantas de setim de cores matisadas.	8,000
Idem, de sarja, dita, dita.	10,000
Chales de seda furta cores.	4,000
Luvas curtas de linho para senhora, o par	160
Idem, de seda abertas para senhora.	320
Meias de seda abertas branca para senhora.	1,000
Idem, pretas para senhora.	1,000
Idem, para homem.	1,000
Idem, lizas para homem.	1,000
Idem, branca para dito.	1,000
Carteiras finas de feixe.	320
Sapatos de setim pretos, par.	1,000
Botins gaspiados, pretos e de cores para senhora.	1,000
Sapatos de setim branco para menina.	1,000
Chinellas de marroquim de cores para homem.	1,000
Chapeos de sol de seda para senhora.	2,000
Lenços de cambraia de linho, lizos, de	1,000 a 3,000
Idem, bordados com bicos	4,000 a 20,000
Idem, de seda preta e de cores para gravata	3,000
Chicotes de junco ou cana para carro de	2,000 a 4,000
Idem, de baleia para carro	3,000 a 6,000
Bengallas finas de junco e cana de	320 a 2,000
Chicotes finos para montaria de	1,000 a 2,000

Um grande sortimento de flores finas sendo caixos, ramos, rosas para vestido, pennas de muitas qualidades, bicos de blondes de todas as larguras, bicos de dentelle pretos estreitos e largos de muito boa qualidade para capotinho e mantellete tudo muito em conta.

-- Vende-se relogios americanos proprios para cima de meza, muito bons reguladores por preço muito commodo : na rua do Trapiche n. 8.

-- Vende-se, por preço muito commodo, a casa terrea n. 30 sita na rua do Sebo do bairro da Boa Vista, nova, com muitos bons commodos, em chãos proprios, com grande quintal todo murado, com arvores de fructo, cacimba de boa agoa e portão ao lado da casa para serventia independente : na praça da Boa Vista, botica n. 6.

Novas cambraias.

Vendem-se ricos córtes de cambraia abertas com 6 varas e 3/4, de listas e ramagem de cor, fazenda muito fina de lindos gostos, pelo barato preço de 4,000 rs. o córte, chita de cores muito miudinhas, pannos muito finos, cores fixas, a 200 rs. o covado ; brins de linho amarello, cor de ganga, lista ao lado, fazenda muito fina, pelo baratissimo preço de 2,000 rs. o córte : na rua do Crespo n. 14, loja de José Francisco Dias.

Luvas de pellica, a 240 rs o par.

Vendem-se luvas de pellica de cor para homem, a 240 rs. o par, em muito bom estado : na rua do Queimado n. 16, loja de José Dias Simões.

Moendas superiores.

Na fundição de C. Starr & Companhia, em S.-Amaro, acham-se a venda moendas de canna, todas de ferro, de um modelo e construcção muito superior.

Roga-se aos freguezes que tenham toda attenção para o novo sortimento que existe na loja da rua do Crespo, n. 6, ao pé do lampeão.

Vendem-se cassas pintadas de côres fixas, a 260 e 280 rs. o covado ; córtes de brim branco de linho puro, a 1,920 rs. ; ditos de fustão muito finos, a 560 e 640 rs. ; cassa preta propria para luto aliviado, a 120 rs. o covado ; zuarte de côr, a 200 rs. ; riscado de linho para casacas, a 240 rs. o covado, e outras muitas fazendas por preço commodo.

No deposito da rua da Moeda, n. 15, ha para vender superior cal em pedra, recentemente chegada de Lisbôa, em o brigue *Conceição-de-Maria*, por preço rasoavel : tambem ahi se vendem pesos de duas e de uma arroba, por preço commodo ; ha tambem effectivamente no mesmo deposito barris de mel para embarque.

Deposito de potassa e cal.

Vende-se muito nova e superior potassa, assim como cal virgem em pedra, recentemente chegada de Lisbôa, por preço rasoavel : na rua da Cadeia do Recife, n. 12, armazem.

Bombas de ferro.

Vendem-se bombas de repuxo, pendulas e picota para cacimba : na rua do Brum, ns. 6, 8 e 10, fundição de ferro.

Arados de ferro.

Vendem-se arados de ferro de differentes modelos : na rua do Brum, ns. 6, 8 e 10, fabrica de machinas e fundição de ferro.

Cimento.

Vendem-se barricas com superior simento, chegado no ultimo navio de Hamburgo : na rua do Amorim, n. 35, armazem de J. J. Tasso Junior.

-- Vendem-se barras de ferro : na rua la Senzalla-Nova, n. 42.

Chapéos do Chille.

Vendem-se, por preço commodo, chapéos de palha do Chille, muito alvos e finos : na rua do Trapiche n. 34, a tratar com Novaes & Companhia.

-- Divertimento para a rapaziada de bom gosto, ilha do Nogueira, Santo Amaro, Passagem, Capunga, Aoipucos, Monteiro, dia do Poço, dia do Monte, etc., etc., etc. Vende-se o escaler armado a vapor, com todos os preparos precisos para seguir viagem, navega em pouca agoa e trabalha por mão para não gastar carvão : quem o quizer comprar, dirija-se a rua da Cruz n. 13, a tratar com o caixeiro do armazem.

Arados de ferro.

Na fundição da Aurora, em S.-Amaro, vendem-se arados de ferro de diversos modelos.

Fumo em folha para charutos.

Vende-se por preço muito commodo fumo em folha para capa e miolo de charutos, assim como fumo regalia, desembarcado ha poucos dias : trata-se no cáes da alfandega, armazem n 1, de Dias Ferreira, ou com Novaes & Companhia, na rua do Trapiche n. 34

-- Vende-se uma parda moça, que cose bem e engomma : na rua Nova n. 11, loja que foi do fallecido José Pinto da Fonseca e Silva.

A 2,000 rs. a sacca.

Vende-se farinha de mandioca, em saccas grandes, chegada ultimamente, superior fazenda : nos armazens de Gouvêa & Dias, e Dias Ferreira, no cáes da alfandega, a tratar nos mesmos.

40,000 rs. a duzia.

Verdadeiro e legitimo champanhe A Y em casa de Avrial & Irmãos : rua da Cruz n. 20.

Carnauba.

Vende-se muito boa carnauba, por preço commodo : no armazem do Bacellar, junto a escadinha.

-- Na rua do Vigario n. 19, primeiro andar, ha para vender mercurio doce em latas de duas libras, retroz sortido em libras e meias libras, fechaduras de broca e singellas, vinhos engarrafados de Setubal, Carcavellos e outras qualidades, superior flanella para forrar sellins e botões de osso para calças : tudo por preços commodos para fechar contas.

A 6,000 rs. a sacca.

Vende-se superior arroz pilado a seis mil réis a sacca : no armazem n. 1 do Dias Ferreira, no cáes da alfandega.

Agencia da fundição Low-Moor.

RUA DA SENZALLA-NOVA, N. 42.

Neste estabelecimento continúa a haver um completo sortimento de moendas e meias moendas, para engenho ; machinas de vapor, e tachas de ferro batido e coado, de todos os tamanhos, para dito.

-- Vende-se uma preta crioula, moça, que cose pouco, engomma perfeitamente he optima cozinheira e doceira, e com uma cria cabra de 3 para 4 mezes : no pateo do Carmo, n. 14, casa terrea.

Loteria do Rio de Janeiro.

Aos 20:000,000 de rs.

Na praça da Independencia loja n. 3, que volta para as ruas do Queimado e Crespo, vendem-se os muito afortunados bilhetes, meios, quartos, oitavos e vigesimos da 13.ª loteria a beneficio do theatro da imperial cidade de Nictheroy. Na mesma loja está patente a lista da 3.ª loteria de S. João Baptista da Lagôa.

-- Na rua dos Pires, bairro da Boa Vista n. 19, ha para vender dous ricos espelhos grandes, proprios para uma senhora se vestir, assim como um terreno com 180 palmos de frente e 320 de fundo, com alguns arvoredos, e uma parda recolhida com algumas habilidades.

Vendem-se chitas limpas a 120 rs

Peças de chitas limpas, roxas, para luto aliviado, a 4,500 e 120 rs. o covado ; córtes de cambraias com 6 varas e meia, de bonitos padrões e de cores fixas, a 2,600 ; e 100 saccos novos de estopa, cada um com 2 varas, por atacado a 320 rs. : na rua larga do Rozario n. 48, primeiro andar.

Loteria do Rio-de-Janeiro.

Aos 20:000,000 de réis.

Na rua estreita do Rozario, travessa do Queimado, loja de miudezas n. 2 A, de J. F. dos Santos Maya, vendem-se os muito afortunados bilhetes, meios, quartos, oitavos e vigesimos da 13.ª loteria a beneficio do theatro da imperial cidade de Nictheroy Na mesma loja está patente a lista da 3.ª loteria de S. João Baptista da Lagôa

-- Vende-se um superior cavallo de cabriolet, com bons andares, muito manteudo e novo : na cavallarice do Pessoa, no fim da rua da Roda, das 8 horas da manhãa as 5 da tarde.

Aos 20:000 000 rs.

Na rua larga do Rozario, botica n. 42, recebeu-se a lista da loteria a beneficio da igreja de S. João Baptista da Alagôa, e ahi foram vendidos os seguintes numeros que sahiram premiados, a saber : 5585 -- 2:000$ rs. 3676 -- 200,000 rs. 3147 -- 100,000 rs. 3150 -- 100,000 rs. 4243 -- 40,000 rs. ; bem como bilhetes da 13.ª loteria a beneficio do theatro da imperial cidade de Nictheroy, chegados ultimamente pelo vapor, os quaes se vendem pelos preços seguintes : inteiros a 22,000, meios a 11,000, quartos a 5,800, oitavos a 2,900 e vigesimos a 1,400.

Deposito da fabrica de Todos os Santos, na Bahia.

Vende-se, em casa de Domingos Alves Matheus, na rua da Cruz, n. 52, primeiro andar, algodão trançado daquella fabrica, muito proprio para saccos e roupa de escravos ; bem como fio proprio para redes de pescar e pavios para velas, por preço commodo.

-- Vendem-se queijos londrinos ultimamente chegados de Liverpool na galera *Bonita*, assim como conservas de carne e fruta, e mais outros generos ultimamente chegados, por preço rasoavel : na rua da Cruz n. 7, armazem de Dawis & C.

— Vendem-se relogios de ouro e prata, patente inglez : na rua da Senzalla-Nova, n. 42.

Rua do Collegio n. 4.

Neste novo estabelecimento se acha sempre um grande e rico sortimento de chapéos de sol, dos mais modernos e variados, para homens e senhoras, tanto de seda como de panninho ; lindo sortimento de armações de baleia com cabo de marfim, e outras para se cobrirem de seda, que hão de agradar aos compradores ; chapéos de sol, para homem, de chamalote de côres e pretos ; ditos de seda de côres, pretos, lavrados e lisos, de 4,500 rs. para cima ; ditos com armação de aço, muito fortes, de seda e de chamalote ; ricos chapéos de sol, para senhora, de lindas sedas e franjas, todos forrados por dentro e com cabos de marfim, os mais bonitos que se pódem desejar, e proprios para presentes de festa ; ditos mais simples de seda com franjas e singellos, de 4,000 rs. para cima ; ditos de panninho imitando seda, com franjas e sem ellas, de 2,000 a 3,500 rs., proprios para meninas andarem na escola ; chapéos de sol, de panno para homens, de todas as côres e qualidades, tanto de armação de aço como de baleia, de 2.000 a 3,500 rs. ; ditos de panno trançado, muito grandes e fortes, com cabos de latão e de madeira, proprios para senhores e feitores de engenho ; grande sortimento de sedas e pannos em peças, de todas as côres e qualidades, para cobrir armações servidas ; variado sortimento de cabos de marfim dos mais ricos, e de outras muitas qualidades para chapéos de sol, de homem ; igual sortimento de bengalas e chicotes. Tambem se concertam e cobrem-se todas as qualidades de chapéos de sol e bengalas. Todos estes objectos se vendem em porção e a retalho, por menos preço do que em outra qualquer parte.

Loteria de N. S. do Livramento.

Aos 5:000$000.

Na rua da Cadeia n. 46, loja de miudezas, vendeu-se o meio bilhete n. 1454 da loteria de N. S. do Livramento em que sahio a sorte grande de 5:000,000 rs., e estão expostos á venda os afortunados bilhetes e cautelas da mesma loteria, que corre impreterivelmente no dia 31 de janeiro corrente.

Bilhetes	11,000
Meios	5,500
Decimos	1,100
Vigesimos	600

-- No Aterro da Boa Vista, loja de miudezas n. 54, de Estima & Ramos, acha-se para vender um rico sestante do melhor autor *Troughton*, por preço muito barato.

Tecido de algodão trançado na fabrica de Todos os Santos. Na rua da Cadeia n. 52.

Vendem-se por atacado duas qualidades, proprias para saccos de assucar e roupa de escravos.

Escravos fugidos.

50,000 rs. de gratificação.

Fugio, no dia 11 de abril do presente anno, a preta Maria Joaquina, de nação Congo de 30 a 40 annos, baixa e cheia do corpo, cara larga, côr retinta, olhos vivos e meios grandes, feições grosseiras ; tem um pequeno signal de carne sobre o beiço superior do lado direito do nariz. Esta preta já foi escrava de engenho, e o anno passado era da uma crioula de nome Felicidade com quem dita preta andava pelo matto vendendo miudezas, por cujo motivo ella sabia quasi todas as povoações desta provincia ; he muito ardilosa e capaz de illudir a qualquer pessoa que a não conheça, póde incobrir a sua fuga com o negocio de miudezas, pois já outra vez que fugio foi pegada no engenho S.-Anna com um balaio de miudezas que andava vendendo. Quem a pegar leve-a á praça da Independencia, n. 17, que receberá 50,000 rs. de gratificação, e quem della der noticia certa receberá 20,000 rs.

O mulatinho Agostinho fugido.

Na noite de 11 para 12 do corrente ausentou-se o escravo Agostinho, pardo acaboclado, cabellos pretos e lisos, pés grandes com os dedos grandes grossos e cambados para dentro ; he filho do sertão, muito fallador e fiota : roga-se as autoridades policiaes, capitães de campo, assim como a toda e qualquer pessoa que o encontrar, de prende lo e conduzi-lo a seu senhor Bento José Taveira, na rua da Cruz n. 20, que não só pagará todas as despezas, como offerece uma generosa recompensa a quem o trouxer.

— Fugio do sitio da Taquara, no Altinho, comarca de Caruarú, no dia 4 de novembro deste anno, o escravo Silverio, crioulo, representa ter 20 annos, bem preto, baixo, secco, com uma sicatriz no rosto ; tem o lado de um dente da frente quebrado e he canhoto ; foi encontrado na povoação de Gravatá, com destino a esta praça ; he bem fallante : roga-se a todos os capitães de campo que o apprehendam e levem-no a povoação do Altinho ao reverendissimo Sr. Pedro Manoel da Silva, ou nesta praça, ou na rua do Queimado, segunda loja, n. 18, que se gratificará com generosidade.

-- Fugio, no dia 10 do corrente, o escravo crioulo, de nome José, de 40 annos, altura regular, cheio do corpo, olhos amarellos, rosto bexigoso, pés chatos e grossos ; levou calça de lãa escura : quem o pegar, leve-o a seu senhor, no armazem de assucar, largo do Pelourinho, ns. 5 e 7, de Romão Antonio da Silva Alcantara.

Gratifica-se bem.

Fugio, no dia 22 do corrente mez de dezembro, o preto Antonio, de nação Cabinda, representa ter 45 annos de idade, altura regular, cheio do corpo, rosto abocetado, bastantes cabellos brancos na cabeça, e muito cabelludo dos peitos ; levou calça e jaqueta de ganga azul ; he official de caldeireiro da fabrica da rua do Brum n. 28. Desconfia-se que tenha ido para o mato, por ter já estado fugido perto de um anno em algum engenho : roga-se, pois, a quem o apprehender, leve-o aos Srs. do mesmo escravo, Mesquita & Dutra, na dita fabrica, que se recompensará.

PERN. NA TYP. DE M. F. DE FARIA.